Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2023/0404(COD)

29.1.2025

ALTERAÇÕES
362 - 761

Projeto de relatório
Abir Al-Sahlani
(PE766.973v01-00)

Criação de uma Reserva de Talentos da UE

Proposta de regulamento
(COM(2023)0716 – C9-0413/2023 – 2023/0404(COD))

Alteração 362
Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B) «Outra entidade participante», uma empresa de trabalho temporário, uma agência de emprego privada ou um intermediário do mercado de trabalho, cujas ofertas de emprego estão disponíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, tal como transmitidas pelo Ponto de Contacto Nacional do Estado-Membro em que a outra entidade participante está estabelecida.

Or. en

Alteração 363
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Perfil», as informações fornecidas por um candidato a emprego de um país terceiro por meio de um formato de dados normalizado para efeitos de procura de emprego através da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE;	4) «Perfil», as informações fornecidas por um candidato a emprego de um país terceiro ***ou por um empregador*** por meio de um formato de dados normalizado para efeitos de procura de emprego ***ou de registo na Reserva de Talentos da UE*** através da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 364
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Perfil», as informações fornecidas por um candidato a emprego de um país terceiro por meio de um formato de dados normalizado para efeitos de ***procura de emprego através*** da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE;	4) «Perfil», as informações fornecidas por um candidato a emprego de um país terceiro***, por um empregador participante ou por um intermediário,*** por meio de um formato de dados normalizado para efeitos de ***utilização*** da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 365
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A) «Outra entidade participante», uma empresa de trabalho temporário, uma agência de emprego privada ou um intermediário do mercado de trabalho, cujas ofertas de emprego estão disponíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, tal como transmitidas pelo Ponto de Contacto Nacional do Estado-Membro em que a outra entidade participante está estabelecida.

Or. en

Justificação

Para reduzir ao mínimo necessário o número de alterações a apresentar, a definição utilizada aqui deve ser aplicada de forma coerente em todo o texto, em substituição de «empregador».

Alteração 366
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «Canal único coordenado», o serviço informático criado para a transmissão de ofertas de emprego dos Estados-Membros ***participantes*** para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, de acordo com um sistema uniforme e utilizando a infraestrutura técnica necessária.	5) «Canal único coordenado», o serviço informático criado para a transmissão de ofertas de emprego dos Estados-Membros para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, de acordo com um sistema uniforme e utilizando a infraestrutura técnica necessária.

Or. en

Alteração 367
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) «***Canal único coordenado***», o serviço informático criado para a transmissão de ofertas de emprego dos Estados-Membros ***participantes*** para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, de acordo com um sistema uniforme e utilizando a infraestrutura técnica necessária.	5) «***Plataforma informática comum***», o serviço informático criado ***a nível da União*** para a transmissão de ofertas de emprego dos Estados-Membros para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, de acordo com um sistema uniforme e utilizando a infraestrutura técnica necessária.

Or. en

Alteração 368
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A) «Oferta de emprego», uma proposta de emprego que permita ao candidato a emprego, caso seja recrutado,

	iniciar uma relação de trabalho no Estado-Membro participante em que o empregador participante está estabelecido e em que o candidato a emprego passará a trabalhar habitualmente.

Or. en

Alteração 369
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Irena Joveva, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criada a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros.	1. É criada a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros. ***As informações constantes da plataforma devem ser disponibilizadas, sempre que tecnicamente possível, pelo menos nas línguas oficiais de todos os Estados-Membros da UE, bem como nas línguas oficiais dos países terceiros que participam nas Parcerias de Talentos, e ainda nas línguas oficiais das dez nacionalidades que receberam o maior número de autorizações únicas na UE nos últimos três anos.***

Or. en

Alteração 370
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criada a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego de	1. É criada a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego de

países terceiros.	países terceiros ***e a correspondência com os empregadores participantes***.

Or. en

Alteração 371
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criada a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros.	1. É criada a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego ***altamente qualificados*** de países terceiros.

Or. en

Alteração 372
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***O canal único coordenado*** que permite aos Estados-Membros participantes transferir ofertas de emprego para a base de dados da Reserva de Talentos da UE;	a) ***A plataforma informática comum*** que permite aos ***empregadores, intermediários e*** Estados-Membros participantes***, por intermédio dos seus Pontos de Contacto Nacionais,*** transferir ofertas de emprego para a base de dados da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 373
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O canal único coordenado que permite aos Estados-Membros participantes transferir ofertas de emprego para a base de dados da Reserva de Talentos da UE;	a) O canal único coordenado que permite aos Estados-Membros participantes transferir ofertas de emprego ***e empregadores registados*** para a base de dados da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 374
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O canal único coordenado que permite aos Estados-Membros ***participantes*** transferir ofertas de emprego para a base de dados da Reserva de Talentos da UE;	a) O canal único coordenado que permite aos Estados-Membros transferir ofertas de emprego para a base de dados da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 375
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A infraestrutura técnica que permite que a base de dados da Reserva de Talentos da UE receba as ofertas de emprego dos Estados-Membros participantes;	b) A infraestrutura técnica que permite que a base de dados da Reserva de Talentos da UE receba as ofertas de emprego dos Estados-Membros ***e dos empregadores e intermediários*** participantes;

Or. en

Alteração 376
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A infraestrutura técnica que permite que a base de dados da Reserva de Talentos da UE receba as ofertas de emprego dos Estados-Membros ***participantes***;	b) A infraestrutura técnica que permite que a base de dados da Reserva de Talentos da UE receba as ofertas de emprego dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 377
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A infraestrutura técnica para receber e manter os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros;	c) A infraestrutura técnica para receber e manter os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros ***e dos empregadores registados***;

Or. en

Alteração 378
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A infraestrutura técnica para receber e manter os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros;	c) A infraestrutura técnica para receber e manter os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros ***e carregar documentos***;

Or. en

Alteração 379
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) ***A ferramenta*** de correspondência automática;	e) ***Um algoritmo predefinido*** de correspondência automática ***e a possibilidade de algoritmos de terceiros competirem em termos de exatidão e eficiência, para obter o melhor resultado global de correspondência***;

Or. en

Alteração 380
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) O canal de comunicação seguro para permitir que os candidatos a emprego registados e os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE comuniquem no âmbito da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	f) O canal de comunicação seguro para permitir que os candidatos a emprego registados e os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE comuniquem no âmbito da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***e para permitir realizar testes de competências e entrevistas diretamente na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***.

Or. en

Alteração 381
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Ferramentas de pré-triagem opcionais para verificar as competências e qualificações dos candidatos a emprego registados;

Or. en

Alteração 382
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea f-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-B) Módulos de melhoria de competências e requalificação opcionais para reforçar a empregabilidade e a adaptabilidade dos candidatos a emprego registados às necessidades do mercado de trabalho;

Or. en

Alteração 383
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea f-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-C) Um quadro de referência normalizado continuamente melhorado para a avaliação normalizada, a fim de acelerar e harmonizar a pré-triagem de competências e qualificações em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 384
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea f-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-D) Mecanismos de verificação dos perfis dos candidatos a emprego de países terceiros e de identificação de perfis fraudulentos;

Or. en

Alteração 385
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A plataforma informática da Reserva de Talentos da UE deve conter informações públicas sobre o funcionamento da Reserva de Talentos da UE, bem como informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração e sobre os mecanismos de recurso. As informações podem ser fornecidas através da ligação de sistemas ou plataformas nacionais pertinentes que contenham essas informações.

Or. en

Alteração 386
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A conceção e o funcionamento da plataforma informática devem assegurar que a ferramenta de correspondência automática não conduz à reprodução de preconceitos ou de práticas discriminatórias existentes.

Or. en

Alteração 387
Nikolaos Anadiotis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão adota, por meio de atos de execução, as normas técnicas necessárias relativas ao intercâmbio de dados, aos formatos dos dados, incluindo a ESCO, aos formatos das ofertas de emprego e aos formatos dos perfis dos candidatos a emprego. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.	3. A Comissão adota, por meio de atos de execução, as normas técnicas necessárias relativas ao intercâmbio de dados, aos formatos dos dados, incluindo a ESCO, aos formatos das ofertas de emprego e aos formatos dos perfis dos candidatos a emprego***, utilizando um sistema flexível e adaptável que tenha em conta as especificidades laborais, sociais e económicas, bem como as necessidades, de cada Estado-Membro***. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.

Or. el

Alteração 388
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão adota, por meio de atos	3. A Comissão adota, por meio de atos

de execução, as normas técnicas necessárias relativas ao intercâmbio de dados, aos formatos dos dados, incluindo a ESCO, aos formatos das ofertas de emprego e aos formatos dos perfis dos candidatos a emprego. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.	de execução, as normas técnicas ***ou as especificações técnicas das TIC*** necessárias relativas ao intercâmbio de dados, aos formatos dos dados, incluindo a ESCO, aos formatos das ofertas de emprego e aos formatos dos perfis dos candidatos a emprego. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 389
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão adota, por meio de atos de execução, as normas técnicas necessárias relativas ao intercâmbio de dados, aos formatos dos dados, incluindo a ESCO, aos formatos das ofertas de emprego e aos formatos dos perfis dos candidatos a emprego. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.	3. A Comissão adota, por meio de atos de execução, as normas técnicas necessárias relativas ao intercâmbio de dados, aos formatos dos dados, incluindo a ESCO***, ao Europass***, aos formatos das ofertas de emprego e aos formatos dos perfis dos candidatos a emprego. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 390
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros participantes e o Secretariado da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 8.º devem	4. Os Estados-Membros participantes e o Secretariado da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 8.º devem

assegurar a interoperabilidade técnica entre os sistemas nacionais e a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a interface com outros instrumentos e serviços pertinentes disponibilizados a nível da União, quando adequado.	assegurar a interoperabilidade técnica entre os sistemas nacionais e a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a interface com outros instrumentos e serviços pertinentes disponibilizados a nível da União, quando adequado. ***Para a programação da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, as componentes informáticas da rede EURES devem ser reutilizadas, sempre que possível.***

Or. en

Alteração 391
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Os Estados-Membros participantes e o Secretariado da*** Reserva de Talentos da UE ***a que se refere o artigo 8.º devem assegurar a interoperabilidade técnica entre os sistemas nacionais e a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.*** O Secretariado da Reserva de Talentos ***da UE*** deve assegurar a interface com outros instrumentos e serviços pertinentes disponibilizados a nível da União, quando adequado.	4. ***A*** Reserva de Talentos da UE ***deve permitir ao candidato a emprego exportar os dados do seu perfil num formato estruturado, de utilização corrente e legível por máquina, que lhe permita transmitir esses dados a outras iniciativas de portais de emprego do setor público ou privado.*** O Secretariado da Reserva de Talentos deve assegurar a interface com outros instrumentos e serviços pertinentes disponibilizados a nível da União, quando adequado. ***Sempre que se efetue uma transferência de dados, aplica-se o RGPD.***

Or. en

Alteração 392
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros ***participantes*** e o Secretariado da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 8.º devem assegurar a interoperabilidade técnica entre os sistemas nacionais e a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a interface com outros instrumentos e serviços pertinentes disponibilizados a nível da União, quando adequado.	4. Os Estados-Membros e o Secretariado da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 8.º devem assegurar a interoperabilidade técnica entre os sistemas nacionais e a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a interface com outros instrumentos e serviços pertinentes disponibilizados a nível da União, quando adequado.

Or. en

Alteração 393
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A conceção da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE deve proporcionar aos candidatos a emprego e aos empregadores uma interface moderna e de fácil utilização para facilitar o acesso e o registo dos candidatos a emprego e a participação dos empregadores. A conceção da plataforma deve melhorar a eficiência do processo de pesquisa e correspondência.

Or. en

Alteração 394
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE só pode tratar dados pessoais ***de*** candidatos a emprego registados de países terceiros e de empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE na medida do necessário para o desempenho das suas funções nos termos do artigo 8.º. Ao tratar dados pessoais para este efeito, o Secretariado da Reserva de Talentos da UE atua na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, na aceção do artigo 3.º, ponto 8), do Regulamento (UE) 2018/1725.	1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE só pode tratar dados pessoais ***com o consentimento explícito dos*** candidatos a emprego registados de países terceiros e de empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE na medida do necessário para o desempenho das suas funções nos termos do artigo 8.º. Ao tratar dados pessoais para este efeito, o Secretariado da Reserva de Talentos da UE atua na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, na aceção do artigo 3.º, ponto 8), do Regulamento (UE) 2018/1725.

Or. en

Alteração 395
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e ***conhecimentos linguísticos. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na*** Reserva de Talentos da UE ***devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto***.	3. Os perfis ***básicos*** dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, ***e, consoante o caso, informações sobre as qualificações académicas e/ou profissionais, a experiência profissional e os conhecimentos linguísticos. Um candidato a emprego registado pode fornecer informações adicionais para ajudar a melhorar a precisão da correspondência, designadamente*** informações ***adicionais*** sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e ***elementos relevantes para o emprego e os países de preferência. O Secretariado da*** Reserva de Talentos da UE ***deve assegurar que as ferramentas de criação de perfis são simples e de fácil utilização.***

Or. en

Alteração 396
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. ***As ofertas de emprego*** dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto.	3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, ***a disponibilidade,*** informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. ***Os perfis*** dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome ***da organização ou da empresa, bem como o nome***, o apelido e os dados de contacto ***da pessoa de contacto responsável pela Reserva de Talentos***. ***As ofertas de emprego devem incluir o cargo, o empregador, o calendário, a descrição das funções e os dados de contacto.***

Or. en

Alteração 397
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência	3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência

profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. ***As ofertas de emprego*** dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto.	profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. ***Os perfis*** dos empregadores ***registados*** que participam na Reserva de Talentos da UE ***e as suas ofertas de emprego*** devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto***, o setor de atividade, a descrição da atividade e o número de registo da empresa***.
	Or. en

Alteração 398
Lukas Mandl

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto.	3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto. ***Todas as informações devem estar disponíveis, pelo menos, em inglês.***
	Or. en

Alteração 399
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir	3. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros devem incluir

o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto.	o nome, o apelido, os dados de contacto, a data de nascimento e a nacionalidade ***ou nacionalidades***, informações sobre as qualificações académicas e profissionais, a experiência profissional, outras competências e conhecimentos linguísticos. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome, o apelido e os dados de contacto.

Or. en

Alteração 400
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os perfis dos empregadores registados e as ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, o número de registo legal, o setor de atividade e uma breve descrição das atividades do empregador.

Or. en

Alteração 401
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados,	5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados,

conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência. Os candidatos a emprego registados de países terceiros devem ter o direito de escolher entre uma série de opções técnicas para restringir o acesso aos seus dados pessoais.	conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência. Os candidatos a emprego registados de países terceiros devem ter o direito de escolher entre uma série de opções técnicas para restringir o acesso aos seus dados pessoais***, e designadamente de exigir, em qualquer momento, a supressão ou alteração dos seus dados pessoais constantes dos respetivos perfis***.
	Or. en

Alteração 402
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 6 – nº 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados, conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência***. Os candidatos a emprego registados de países terceiros devem ter o direito de escolher entre uma série de opções técnicas para restringir o acesso aos seus dados pessoais***.	5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados, conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência***, bem como estar acessíveis às autoridades de segurança dos Estados-Membros***.
	Or. sv

Alteração 403
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*

5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados, conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência. Os candidatos a emprego registados de países terceiros devem ter o direito de escolher entre uma série de opções técnicas para restringir o acesso aos seus dados pessoais.	5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados, conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência. Os candidatos a emprego registados de países terceiros devem ter o direito de escolher entre uma série de opções técnicas para restringir o acesso aos seus dados pessoais***, nomeadamente no que diz respeito às pessoas que lhes podem aceder e para que finalidade***.

Or. en

Alteração 404
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados, conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência. Os candidatos a emprego registados de países terceiros devem ter o direito de ***escolher entre uma série de opções técnicas para*** restringir o acesso aos seus dados pessoais.	5. Os dados pessoais registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ou para ela transmitidos em conformidade com o presente regulamento devem ser indexados, conservados e disponibilizados na plataforma exclusivamente para efeitos de pesquisa e correspondência. Os candidatos a emprego registados de países terceiros devem ter o direito de restringir o acesso aos seus dados pessoais.

Or. en

Alteração 405
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de dois anos a contar do respetivo registo devem ser eliminados ***ou anonimizados*** e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.	6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de dois anos ***e os perfis dos empregadores que não tenham sido utilizados durante um período de três anos*** a contar do respetivo registo devem ser eliminados e não podem ser conservados dados pessoais***. O titular do perfil deve ser notificado da eliminação com uma antecedência mínima de um mês***. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE. ***Relativamente aos perfis dos candidatos a emprego registados, podem ser conservados os dados sobre a nacionalidade, a profissão pretendida ou atual, a posse de um «passe Parceria de Talentos», o período em que o perfil esteve registado na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, o número de visitas à plataforma, o número de correspondências com empregadores e as colocações no emprego viabilizadas. Relativamente aos perfis dos empregadores, podem ser conservados os dados sobre o Estado-Membro em que estão estabelecidos, o setor, o número de visitas à plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, o número de correspondências com candidatos a emprego e o número de colocações no emprego viabilizadas.***

Or. en

Alteração 406
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de dois anos a contar do respetivo registo devem ser eliminados ou anonimizados e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.	6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de dois anos a contar do respetivo registo devem ser eliminados ou anonimizados e não podem ser conservados dados pessoais. ***Os candidatos a emprego em causa devem ser informados da eliminação dos seus perfis com dois meses de antecedência, caso estes não sejam consultados durante esse período. Os perfis dos empregadores registados que não tenham sido consultados durante um período de dois anos a contar do respetivo registo devem ser eliminados ou anonimizados e não podem ser conservados dados pessoais. Os empregadores em causa devem ser informados da eliminação dos seus perfis com dois meses de antecedência, caso estes não sejam consultados durante esse período.*** Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 407
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um	6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um

período de dois anos a contar do respetivo registo devem ser eliminados ***ou anonimizados e não podem*** ser ***conservados dados pessoais***. Uma vez eliminados os perfis, ***poderá*** ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.

período de dois anos a contar do respetivo registo devem ser eliminados ***depois de o utilizador ter sido informado e, no prazo de duas semanas, não ter formulado objeções à eliminação ou ter atualizado o perfil. Se o utilizador atualizar o seu perfil, este deve*** ser ***mantido por mais dois anos***. Uma vez eliminados os perfis, ***todos os dados pessoais devem ser eliminados, embora possa*** ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE. ***Os utilizadores têm o direito de solicitar a eliminação do seu perfil e dos seus dados pessoais em qualquer momento.***

Or. en

Alteração 408
Lukas Mandl

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de dois anos a contar do respetivo registo devem ***ser eliminados ou anonimizados*** e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.	6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados ***por um empregador*** durante um período de dois anos a contar do respetivo registo devem ***receber um lembrete automático para atualizarem ou eliminarem o seu perfil. Se tal não for efetuado no prazo de um mês a contar do lembrete, o perfil deve ser eliminado ou anonimizado*** e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 409
Nikolaos Anadiotis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de ***dois anos*** a contar do respetivo registo devem ser eliminados ou anonimizados e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.	6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de ***um ano*** a contar do respetivo registo devem ser eliminados ou anonimizados e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.

Or. el

Alteração 410
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de ***dois anos*** a contar do respetivo registo devem ser eliminados ou anonimizados e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados	6. Os perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que não tenham sido consultados durante um período de ***um ano*** a contar do respetivo registo devem ser eliminados ou anonimizados e não podem ser conservados dados pessoais. Uma vez eliminados os perfis, poderá ser conservado um conjunto limitado de dados anonimizados para fins estatísticos e de investigação, bem como para extrair dados

a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.	a fim de melhorar o funcionamento da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 411
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. As ofertas de emprego devem ser revistas regularmente e eliminadas automaticamente nos casos em que tenham sido preenchidas.

Or. en

Alteração 412
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve disponibilizar os dados dos candidatos a emprego registados de países terceiros e as ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE para efeitos de pesquisa e correspondência na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	7. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve disponibilizar os dados dos candidatos a emprego registados de países terceiros ***e os perfis*** e as ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE para efeitos de pesquisa e correspondência na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 413
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Os dados dos candidatos a emprego registados de países terceiros só devem estar acessíveis aos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE ***e*** aos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE. Os dados dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem estar acessíveis aos candidatos a emprego registados de países terceiros ***e*** aos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE.	8. Os dados dos candidatos a emprego registados de países terceiros só devem estar acessíveis aos empregadores ***e intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE**,** aos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE ***e, a pedido do candidato a emprego, a algoritmos de correspondência de terceiros***. Os dados dos empregadores ***e intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE devem estar acessíveis aos candidatos a emprego registados de países terceiros**,** aos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE ***e, caso o empregador participante opte por utilizá-los, a algoritmos de correspondência de terceiros***.

Or. en

Alteração 414
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 6 – nº 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Os dados dos candidatos a emprego registados de países terceiros só devem estar acessíveis aos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE ***e aos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE***. Os dados dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem estar acessíveis aos candidatos a emprego registados de países terceiros e aos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE.	8. Os dados dos candidatos a emprego registados de países terceiros só devem estar acessíveis aos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE**,** ***bem como aos serviços de segurança dos Estados-Membros***. Os dados dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem estar acessíveis aos candidatos a emprego registados de países terceiros e aos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE.

Or. sv

Alteração 415
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 6 – nº 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. A Comissão adota, por meio de atos de execução, disposições adicionais sobre os dados pessoais a tratar e a incluir nos formatos de ofertas de emprego e de perfis dos candidatos a emprego, as responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo regras sobre o eventual recurso a um ou mais subcontratantes, bem como sobre as condições de acesso aos dados pessoais e a possibilidade de os candidatos a emprego registados restringirem o acesso aos seus dados pessoais na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 416
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. A Comissão adota, por meio de atos de execução, disposições adicionais sobre os dados pessoais a tratar e a incluir nos formatos de ofertas de emprego e de perfis dos candidatos a emprego, as responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo regras sobre o eventual recurso a um ou mais subcontratantes, bem como sobre as	9. A Comissão adota, por meio de atos de execução, disposições adicionais sobre os dados pessoais a tratar e a incluir nos formatos de ofertas de emprego e de perfis dos candidatos a emprego, as responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo regras sobre o eventual recurso a um ou mais subcontratantes, bem como sobre as

condições de acesso aos dados pessoais e a possibilidade de os candidatos a emprego registados restringirem o acesso aos seus dados pessoais na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.	condições de acesso aos dados pessoais e a possibilidade de os candidatos a emprego registados restringirem o acesso aos seus dados pessoais na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. Os referidos atos de execução ***asseguram que todas as informações necessárias para uma correspondência bem-sucedida são acessíveis. Os referidos atos de execução*** são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.
	Or. en

Alteração 417
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. A Comissão adota***, por meio de atos de execução***, disposições adicionais sobre os dados pessoais a tratar e a incluir nos formatos de ofertas de emprego e de perfis dos candidatos a emprego, as responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo regras sobre o eventual recurso a um ou mais subcontratantes, bem como sobre as condições de acesso aos dados pessoais e a possibilidade de os candidatos a emprego registados restringirem o acesso aos seus dados pessoais na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. ***Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º, n.º 3.***	9. A Comissão adota ***atos delegados nos termos do artigo 21.º***, ***a fim de estabelecer*** disposições adicionais sobre os dados pessoais a tratar e a incluir nos formatos de ofertas de emprego e de perfis dos candidatos a emprego, as responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo regras sobre o eventual recurso a um ou mais subcontratantes, bem como sobre as condições de acesso aos dados pessoais e a possibilidade de os candidatos a emprego registados restringirem o acesso aos seus dados pessoais na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.
	Or. en

Alteração 418
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. A Comissão adota, por meio de atos ***de execução***, disposições adicionais sobre os dados pessoais a tratar e a incluir nos formatos de ofertas de emprego e de perfis dos candidatos a emprego, as responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo regras sobre o eventual recurso a um ou mais subcontratantes, bem como sobre as condições de acesso aos dados pessoais e a possibilidade de os candidatos a emprego registados restringirem o acesso aos seus dados pessoais na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. Os referidos atos ***de execução*** são adotados ***pelo procedimento de exame a que se refere*** o artigo ***22.º, n.º 3***.	9. A Comissão adota, por meio de atos ***delegados***, disposições adicionais sobre os dados pessoais a tratar e a incluir nos formatos de ofertas de emprego e de perfis dos candidatos a emprego, as responsabilidades dos responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo regras sobre o eventual recurso a um ou mais subcontratantes, bem como sobre as condições de acesso aos dados pessoais e a possibilidade de os candidatos a emprego registados restringirem o acesso aos seus dados pessoais na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. Os referidos atos ***delegados*** são adotados ***em conformidade com*** o artigo ***21.º***.

Or. en

Alteração 419
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Capítulo III

Texto da Comissão	*Alteração*
GOVERNAÇÃO	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 420
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 8

Texto da Comissão	*Alteração*

Artigo 8.º	***Suprimido***
Secretariado da Reserva de Talentos da UE	
1. A Comissão assegura o Secretariado da Reserva de Talentos da UE.	
2. O Secretariado é responsável por:	
a) Assegurar a gestão global da Reserva de Talentos da UE, incluindo o planeamento e a coordenação das atividades da mesma;	
b) Criar e gerir a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e os serviços informáticos conexos necessários ao seu funcionamento, nomeadamente utilizando, se for o caso, as infraestruturas técnicas já disponíveis a nível da União;	
c) Publicar informações pertinentes na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do artigo 10.º, n.º 2, alínea f), do artigo 12.º, n.ºs 5, 6 e 7, do artigo 14.º, n.º 2, e do artigo 15.º, n.º 2;	
d) Preparar as reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE;	
e) Recolher dados relevantes para acompanhar o desempenho da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 20.º;	
f) Convocar reuniões regulares da Rede de Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 10.º, a fim de trocar informações e boas práticas sobre a execução técnica do presente regulamento a nível nacional.	

Or. sv

Alteração 421
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão assegura o Secretariado da Reserva de Talentos da UE.	1. A Comissão***, em estreita cooperação com as autoridades competentes dos Estados-Membros,*** assegura o Secretariado da Reserva de Talentos da UE.

Or. fr

Alteração 422
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Assegurar a gestão global da Reserva de Talentos da UE, incluindo o planeamento e a coordenação das atividades da mesma;	a) Assegurar a gestão global da Reserva de Talentos da UE, incluindo o planeamento e a coordenação das atividades da mesma***, como campanhas de sensibilização***;

Or. en

Alteração 423
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Aprovar, coordenar e controlar o acesso e a utilização de dados de serviços adicionais destinados a melhorar a correspondência;

Or. en

Alteração 424
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Publicar informações pertinentes na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 3.º, n.º ***3***, do artigo 10.º, n.º 2, alínea f), do artigo 12.º, n.os 5, 6 e 7, do artigo 14.º, n.º 2, e do artigo 15.º, n.º 2;	c) Publicar informações pertinentes na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 3.º, n.º ***2***, do artigo 10.º, n.º 2, alínea f), do artigo 12.º, n.os 5, 6 e 7, do artigo 14.º, n.º 2, e do artigo 15.º, n.º 2;

Or. en

Alteração 425
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Publicar informações pertinentes na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do artigo 10.º, n.º 2, alínea f), do artigo 12.º, n.os 5, 6 e 7, ***do artigo 14.º, n.º 2,*** e do artigo 15.º***, n.º 2***;	c) Publicar informações pertinentes na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do artigo 10.º, n.º 2, alínea f), do artigo 12.º, n.os 5, 6 e 7, e do artigo 15.º;

Or. en

Alteração 426
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Conceber e implementar atividades publicitárias e campanhas de informação abrangentes em países terceiros para estabelecer a Reserva de Talentos da UE

	como uma marca mundial;

Or. en

Alteração 427
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Elaborar orientações sobre práticas de recrutamento ético, dando prioridade a setores e profissões em que o recrutamento não prejudique significativamente as perspetivas de desenvolvimento de países terceiros;

Or. en

Alteração 428
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Recolher dados relevantes ***para acompanhar*** o desempenho da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 20.º;	e) Recolher dados relevantes ***e supervisionar o acompanhamento e*** o desempenho da Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 20.º;

Or. en

Alteração 429
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Desenvolver e aprovar o quadro de referência normalizado para a pré-triagem de competências e qualificações no âmbito da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 430
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Convocar ***reuniões*** regulares ***da*** Rede de Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE ***a que se refere o artigo 10.º***, a fim de trocar informações e boas práticas sobre a execução técnica do presente regulamento a nível nacional.	f) Convocar ***consultas públicas*** regulares***, reunindo a*** Rede de Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE ***e os empregadores, incluindo as empresas de menor dimensão***, a fim de trocar informações e boas práticas sobre a execução técnica do presente regulamento a nível nacional.

Or. en

Alteração 431
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Assegurar que os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE prestam informações e serviços de apoio suficientes aos candidatos a emprego registados de países terceiros e aos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 17.º;

Or. en

Alteração 432
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 8.º-A
	Composição do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE
	1. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE é composto por:
	a) Dois membros de cada Estado-Membro participante;
	b) Dois membros em representação da Comissão;
	c) Quatro membros em representação de organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União, com igual representação de organizações sindicais e associações patronais;
	d) Dois peritos do Parlamento Europeu na qualidade de observadores.
	2. Os membros do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE são nomeados com base nos conhecimentos pertinentes por si detidos no domínio do emprego e da imigração.
	3. Os Estados-Membros que não participam na Reserva de Talentos da UE podem participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores.
	4. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE pode convidar partes interessadas pertinentes, como representantes da Autoridade Europeia do Trabalho, do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e da Fundação Europeia

	para a Formação, a participar nas suas reuniões na qualidade de observadores.
	5. Ao assumir funções, cada membro do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE assina uma declaração escrita atestando que não se encontra numa situação de conflito de interesses. Cada membro atualiza a sua declaração, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias relativamente a qualquer conflito de interesses. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE publica as declarações e as atualizações no seu sítio Web.

Or. en

Alteração 433
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 9 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE	***Funções do*** Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE

Or. en

Alteração 434
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 9 – nº 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado o Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE é responsável por:	***Suprimido***
a) Prestar apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração	

da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º;

b) Prestar apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE no planeamento e coordenação da Reserva de Talentos da UE;

c) Facilitar a recolha de dados relevantes para as atividades de acompanhamento da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 20.º;

d) Discutir a aplicação de procedimentos de imigração acelerados para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros, nos termos do artigo 19.º.

Or. sv

Alteração 435
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***É criado o Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE.*** O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE é responsável por:	1. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE é responsável por:

Or. en

Alteração 436
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Prestar apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração	***Suprimido***

da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º;

Or. en

Alteração 437
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Prestar apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 438
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Prestar apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 439
Sophie Wilmès, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Prestar apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º;	a) Prestar apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º***, e assegurar o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros em relação à elaboração, conteúdo e atualização das listas nacionais***;

Or. en

Alteração 440
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***Prestar*** apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º;	a) ***Identificar setores com requisitos de competências uniformes e carências prementes, prestando*** apoio ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE na elaboração da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, nos termos do artigo 14.º;

Or. en

Alteração 441
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Atualizar os anexos nacionais das profissões com escassez de mão de obra, em conformidade com o artigo 15.º;

Or. en

Alteração 442
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Assegurar a supervisão e prestar apoiar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE em relação a atividades publicitárias e campanhas de informação abrangentes em países terceiros, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, alínea c-A);

Or. en

Alteração 443
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Facilitar a recolha de dados relevantes para as atividades de acompanhamento da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 20.º;	c) Facilitar a recolha de dados relevantes para as atividades de acompanhamento da Reserva de Talentos da UE a que se refere o artigo 20.º***, designadamente a recolha de opiniões após a correspondência para futuras aprendizagens***;

Or. en

Alteração 444
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Discutir a aplicação de procedimentos de imigração acelerados para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros, nos termos do artigo 19.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 445
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Discutir ***a*** aplicação de procedimentos de imigração acelerados para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros, nos termos do artigo 19.º.	d) Discutir ***e proceder ao intercâmbio de práticas relativas à*** aplicação de procedimentos de imigração acelerados para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros, nos termos do artigo 19.º.

Or. en

Alteração 446
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Avaliar o risco de fuga de cérebros nos países terceiros parceiros e, se esse risco for confirmado, notificar as autoridades competentes desse país terceiro;

Or. en

Alteração 447
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-B) Controlar o cumprimento das normas laborais em vigor resultantes de convenções coletivas e da legislação e das práticas nacionais e da UE aplicáveis;

Or. en

Alteração 448
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – alínea d-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-C) Realizar uma análise anual das operações da Reserva de Talentos da UE, designadamente uma avaliação do seu impacto nos direitos dos trabalhadores e nas normas laborais.

Or. en

Alteração 449
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só os Estados-Membros participantes podem ser membros do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros que não participam na Reserva de Talentos da UE podem participar nas reuniões do Grupo	***Suprimido***

Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores.

Or. en

Alteração 450
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só os Estados-Membros participantes podem ser membros do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros que não participam na Reserva de Talentos da UE podem participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores.	2. Só os Estados-Membros participantes podem ser membros do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE***. Os Estados-Membros são representados por peritos no domínio do emprego e da migração***. Os Estados-Membros que não participam na Reserva de Talentos da UE podem participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores.

Or. en

Alteração 451
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Só*** os Estados-Membros ***participantes podem ser*** membros do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE. ***Os Estados-Membros que não participam na Reserva de Talentos da UE podem participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores.***	2. Os Estados-Membros ***e os seus Pontos de Contacto Nacionais, nos termos do artigo 10.º, são*** membros do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 452
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Só os Estados-Membros participantes podem ser membros do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros que não participam na Reserva de Talentos da UE podem participar nas reuniões do*** Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE ***na qualidade de observadores***.	2. ***O*** Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE ***é composto por dois representantes por Estado-Membro***.

Or. en

Alteração 453
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE reúne-se duas vezes por ano ou numa base *ad hoc* quando necessário. As reuniões são convocadas e presididas pela Comissão.	3. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE reúne-se***, pelo menos,*** duas vezes por ano ou numa base *ad hoc* quando necessário. As reuniões são convocadas e presididas pela Comissão ***e pelo Secretariado da Reserva de Talentos***.

Or. en

Alteração 454
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os representantes das organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais. Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 455
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os representantes das organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais. Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 456

Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Os*** representantes das organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. ***O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais.*** Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.	4. ***Quatro*** representantes das organizações intersetoriais ***e setoriais*** de parceiros sociais a nível da União***, nomeados por essas organizações, com uma representação paritária de organizações sindicais e associações patronais, são membros ativos do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE. Os representantes dos parceiros sociais setoriais a nível da União, bem como as organizações de defesa dos direitos dos migrantes,*** têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses. ***Os representantes dos países terceiros participantes na Reserva de Talentos da UE, bem como os sindicatos desses países, têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores.***

Or. en

Alteração 457
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os representantes das organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE ***na qualidade de***	4. Os representantes das organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE. O Grupo Diretor da

observadores. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais. ***Esses*** representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.

Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais. ***Também participam no Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE dois representantes de organizações da sociedade civil que trabalham diretamente com trabalhadores migrantes e/ou que representam comunidades de migrantes. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Grupo Diretor organizações internacionais pertinentes, como a OCDE ou a OIM. Todos os*** representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.

Or. en

Alteração 458
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os representantes das organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais. Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.	4. Os representantes das organizações intersetoriais de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais. Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses. ***Podem ser convidados para reuniões específicas representantes de países terceiros com os quais a União tenha assinado Parcerias de Talentos.***

Or. en

Alteração 459
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os representantes das organizações ***intersetoriais*** de parceiros sociais a nível da União têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais. Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.	4. Os representantes das organizações de parceiros sociais a nível da União***, como organizações sindicais, associações patronais, ordens e associações profissionais,*** têm o direito de participar nas reuniões do Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE na qualidade de observadores. O Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE deve assegurar a representação de dois participantes de organizações sindicais e dois participantes de associações patronais ***e profissionais***. Esses representantes devem assinar um documento declarando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.

Or. es

Alteração 460
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O Grupo Diretor deve criar um mecanismo de consulta formal com os sindicatos, para recolher opiniões regulares sobre o funcionamento da Reserva de Talentos da UE e o seu impacto no mercado de trabalho e nas condições de trabalho.

Or. en

Alteração 461
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 10

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 10.º	***Suprimido***
Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE	
1. Cada Estado-Membro participante deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros participantes devem assegurar que são designadas como Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração.	
2. O Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE é responsável por:	
a) Viabilizar o funcionamento da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE a nível nacional, em conformidade com o artigo 5.º;	
b) Transferir ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE através do canal único coordenado e facilitar a correspondência entre os candidatos a emprego registados de países terceiros e os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	
c) Notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;	
d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	

e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

f) Fornecer ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE informações sobre os procedimentos de imigração e de reconhecimento a nível nacional, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio da preferência por cidadãos da União, bem como dados relevantes para o acompanhamento da Reserva de Talentos da UE nos termos estabelecidos no artigo 20.º;

g) Prestar informações e serviços de apoio aos candidatos a emprego registados de países terceiros e aos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 17.º.

3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de cada Estado-Membro participante devem ser convocados regularmente pelo Secretariado da Reserva de Talentos da UE no âmbito da Rede de Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE para trocarem informações e boas práticas sobre a execução do presente regulamento.

Or. sv

Alteração 462
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro ***participante*** deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros ***participantes*** devem assegurar que são designadas como Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração.	1. Cada Estado-Membro deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros devem assegurar que são designadas como Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração***, a fim de melhorar as sinergias entre essas autoridades***.

Or. en

Alteração 463
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro ***participante*** deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros ***participantes*** devem assegurar que são designadas como ***Pontos*** de Contacto ***Nacionais*** da Reserva de Talentos da UE autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração.	1. Cada Estado-Membro deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros devem assegurar que são designadas como ***membros do Ponto*** de Contacto ***Nacional*** da Reserva de Talentos da UE autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração***, como os serviços públicos de emprego***.

Or. en

Alteração 464
Assita Kanko

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro participante	1. Cada Estado-Membro participante

deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros participantes devem assegurar que são designadas ***como Pontos*** de Contacto ***Nacionais*** da Reserva de Talentos da UE autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração.	deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE. Os Estados-Membros participantes devem assegurar que são designadas ***para o seu Ponto*** de Contacto ***Nacional*** da Reserva de Talentos da UE autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração.

Or. en

Alteração 465
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro participante deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE***.*** ***Os Estados-Membros participantes devem assegurar que são designadas como Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE*** autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração.	1. Cada Estado-Membro participante deve designar um Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE***, com a participação das*** autoridades pertinentes no domínio do emprego e da imigração***, dos serviços públicos de emprego e dos parceiros sociais a nível nacional***.

Or. en

Alteração 466
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 10 – nº 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE é responsável por:	***Suprimido***
a) Viabilizar o funcionamento da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE a nível nacional, em conformidade com o artigo 5.º;	

b) Transferir ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE através do canal único coordenado e facilitar a correspondência entre os candidatos a emprego registados de países terceiros e os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;

c) Notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;

d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;

e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

f) Fornecer ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE informações sobre os procedimentos de imigração e de reconhecimento a nível nacional, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio da preferência por cidadãos da União, bem como dados relevantes para o acompanhamento da Reserva de Talentos da UE nos termos estabelecidos no artigo 20.º;

g) Prestar informações e serviços de apoio aos candidatos a emprego registados de países terceiros e aos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 17.º.

Or. sv

Alteração 467
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Transferir ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE através do canal único coordenado e facilitar a correspondência entre os candidatos a emprego registados de países terceiros e os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	b) Transferir ***todos os perfis dos empregadores e todas as*** ofertas de emprego ***que se enquadrem na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE a que se refere o artigo 14.º e os ajustamentos nacionais à mesma previstos no artigo 15.º, n.º 1,*** para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE através do canal único coordenado e facilitar a correspondência entre os candidatos a emprego registados de países terceiros e os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 468
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Transferir ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***através do canal único coordenado*** e facilitar a correspondência entre os candidatos a emprego registados de países terceiros e os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	b) Transferir ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***, tal como previsto no artigo 13.º,*** e facilitar a correspondência entre os candidatos a emprego registados de países terceiros e os empregadores ***e intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 469
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;	c) ***Na sequência da consulta aos parceiros sociais nacionais,*** notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;

Or. en

Alteração 470
Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano ***e os ajustamentos nacionais à mesma*** nos termos do artigo 15.º;	c) Notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano nos termos do artigo 15.º;

Or. en

Alteração 471
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Notificar ao Secretariado da	c) Notificar ao Secretariado da

Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;	Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE ***sempre que haja alterações, mas, pelo menos,*** uma vez por ano e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;

Or. en

Alteração 472
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Notificar ***ao*** Secretariado da Reserva de Talentos da UE ***a*** lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE uma vez por ano e ***os*** ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;	c) Notificar ***o*** Secretariado da Reserva de Talentos da UE ***da*** lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE ***pelo menos*** uma vez por ano e ***dos*** ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;

Or. en

Alteração 473
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE ***uma vez por ano*** e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;	c) Notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE e os ajustamentos nacionais à mesma nos termos do artigo 15.º;

Or. en

Alteração 474
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	d) ***Verificar o cumprimento dos requisitos de registo e participação, bem como*** manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE ***e supervisionar a qualidade das ofertas de emprego, nomeadamente o disposto no artigo 13.º, n.º 3***;

Or. en

Alteração 475
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	d) ***Verificar o cumprimento dos requisitos de registo e participação, bem como*** manter um registo ***público*** dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 476
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	d) ***Analisar e aprovar os empregadores e intermediários nos termos do artigo 13.º e*** manter um registo ***público***

	dos empregadores ***e intermediários aprovados*** que participam na Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 477
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	d) ***Verificar o cumprimento dos requisitos de registo e participação e*** manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 478
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE;	d) Manter um registo dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE ***baseado nos perfis dos empregadores registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***;

Or. en

Alteração 479
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) ***Suspender*** o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;	e) ***Proibir*** o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação ***das normas laborais aplicáveis resultantes de convenções coletivas e*** da legislação e das práticas ***nacionais e da UE*** pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

Or. en

Alteração 480
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;	e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas ***nacionais*** pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3***, aplicando simultaneamente o princípio da proporcionalidade***;

Or. en

Alteração 481
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) ***Suspender*** o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes ***notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de*** uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;	e) ***Suprimir*** o acesso dos empregadores ***e dos intermediários do mercado de trabalho*** que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***, bem como de qualquer uma das partes nos termos do artigo 7.º***, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes ***constatem*** uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

Or. en

Alteração 482
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;	e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes ***ou os parceiros sociais responsáveis*** pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

Or. en

Alteração 483
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;	e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar ***os seus perfis e*** as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

Or. en

Alteração 484
Lukas Mandl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Suspender o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;	e) Suspender ***temporariamente*** o acesso dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE e eliminar as suas ofertas de emprego da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, caso as autoridades nacionais competentes pela fiscalização do cumprimento da legislação e das práticas pertinentes notifiquem os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de uma violação da legislação e das práticas pertinentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

Or. en

Alteração 485
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Manter um registo público dos empregadores que tenham sido permanentemente excluídos da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 486
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Irena Joveva, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Fornecer ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE informações sobre os procedimentos de imigração e de reconhecimento a nível nacional, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio da preferência por cidadãos da União, bem como dados relevantes para o acompanhamento da Reserva de Talentos da UE nos termos estabelecidos no artigo 20.º;	f) Fornecer ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE informações sobre os procedimentos de imigração e de reconhecimento a nível nacional ***ou nos termos da Diretiva (UE) 2024/1233***, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do princípio da preferência por cidadãos da União ***ou a qualquer suspensão do mesmo no âmbito de um procedimento de imigração acelerado***, bem como dados relevantes para o acompanhamento da Reserva de Talentos da UE nos termos estabelecidos no artigo 20.º;

Or. en

Alteração 487

Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Determinar as listas de certificações de competências e qualificações profissionais adquiridas ao longo da vida, emitidas por associações e/ou ordens profissionais de desenvolvimento profissional contínuo, que os candidatos a emprego podem incluir nos seus perfis, tal como estabelecido no artigo 12.º, n.º 3, alínea c).

Or. es

Alteração 488
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de cada Estado-Membro ***participante*** devem ser convocados regularmente pelo Secretariado da Reserva de Talentos da UE no âmbito da Rede de Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE para trocarem informações e boas práticas sobre a execução do presente regulamento.	3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE de cada Estado-Membro devem ser convocados regularmente pelo Secretariado da Reserva de Talentos da UE no âmbito da Rede de Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE para trocarem informações e boas práticas sobre a execução do presente regulamento.

Or. en

Alteração 489
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os parceiros sociais nacionais dos Estados-Membros participantes devem ser estreitamente envolvidos no trabalho dos Pontos de Contacto Nacionais através das respetivas estruturas nacionais.

Or. en

Alteração 490
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 11 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros	Registo e acesso dos candidatos a emprego ***altamente qualificados*** de países terceiros

Or. en

Alteração 491
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 11 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros	Registo***, verificação*** e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros

Or. en

Alteração 492
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os candidatos a emprego de países terceiros podem criar os seus perfis utilizando o criador de perfis Europass, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os candidatos a emprego de países terceiros podem criar os seus perfis utilizando o criador de perfis Europass, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. ***A inscrição está sujeita ao conhecimento de uma das línguas oficiais da União Europeia. Para o efeito, deve ser apresentado um diploma internacionalmente reconhecido que certifique um nível de língua exigido.***

Or. fr

Alteração 493
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os candidatos a emprego de países terceiros podem criar os seus perfis utilizando o criador de perfis Europass, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os candidatos a emprego de países terceiros podem criar os seus perfis utilizando ***a introdução manual, a importação de CV,*** o criador de perfis Europass***, a ferramenta de definição de perfis de competências da UE para nacionais de países terceiros ou qualquer outro método de integração aprovado pelo Secretariado***, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 494
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os candidatos a emprego de países terceiros ***podem*** criar os seus perfis utilizando o criador de perfis Europass, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os candidatos a emprego de países terceiros ***que pretendam registar-se na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE devem*** criar os seus perfis utilizando o criador de perfis Europass, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 495
Nikolaos Anadiotis

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os candidatos a emprego de países terceiros ***podem*** criar os seus perfis utilizando o criador de perfis Europass, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os candidatos a emprego de países terceiros ***devem*** criar os seus perfis utilizando o criador de perfis Europass, a fim de se registarem na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. el

Alteração 496
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente não terem sido objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada	***Suprimido***

no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE.

Or. en

Alteração 497
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente não terem sido objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE.	2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente não terem sido objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE. ***Caso já esteja registado na plataforma informática, o referido perfil deve ser suprimido. Mesmo que o processo judicial contra um candidato a emprego de um país terceiro esteja concluído e a ação judicial seja encerrada, a sua exclusão da plataforma permanece em vigor.***

Or. fr

Alteração 498
Tomáš Zdechovský, Krzysztof Brejza

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem	2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem

expressamente não terem sido objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE.	expressamente não terem sido objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE. ***Além disso, o acesso ao registo de um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE deve ser limitado às pessoas que possam apresentar um certificado de registo criminal, garantindo uma maior segurança e facilitando uma verificação dos antecedentes criminais mais aprofundada.***

Or. en

Alteração 499
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente ***não terem sido objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE.***	2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente***:***

Or. en

Alteração 500
Charlie Weimers

Proposta de regulamento

Artigo 11 – nº 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente ***não terem sido*** objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE.	2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente ***e possam provar, por meio de extratos de registos facilmente verificáveis, que não são*** objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE***, e que se encontram em situação regular nos seus países de origem***.

Or. sv

Alteração 501
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente não terem sido objeto de uma decisão judicial ***ou administrativa*** de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE.	2. Só podem registar um perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as pessoas que declarem expressamente não terem sido objeto de uma decisão judicial de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE.

Or. en

Alteração 502

Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. a) Não terem sido objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro em conformidade com o respetivo direito nacional ou de uma proibição de entrada no território da União em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE;
	b) Não terem sido condenadas por uma infração prevista na Diretiva (UE) 2017/541 ou por qualquer outra infração que constitua ou implique uma ameaça para a segurança nacional de um Estado-Membro;
	c) Não estarem conscientemente associadas a pessoas, grupos e entidades sujeitos à Posição Comum 2001/931/PESC («a lista»).

Or. en

Alteração 503
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os perfis dos candidatos a emprego cujo pedido de imigração seja rejeitado num Estado-Membro em consequência dos controlos de segurança realizados em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, alínea b), devem ser imediatamente eliminados da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, sem possibilidade de os reinserir.

Or. en

Alteração 504
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Durante os procedimentos de imigração realizados pelos Estados-Membros, podem ser efetuados os controlos necessários nas bases de dados nacionais e da UE pertinentes, como o Sistema de informação Schengen.

Or. en

Alteração 505
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Um candidato a emprego cujo acesso à Reserva de Talentos da UE seja recusado deve ser notificado por escrito através da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e os motivos da recusa devem ser explicados.

Or. en

Alteração 506
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	2-B. Os perfis dos candidatos a emprego que tenham prestado falsas declarações sobre qualquer um dos pontos referidos acima devem ser eliminados da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 507
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os perfis dos candidatos a emprego de países terceiros registados na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE.	3. Os perfis dos candidatos a emprego de países terceiros registados na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os empregadores ***e intermediários participantes, para os prestadores de serviços de verificação e correspondência, para os serviços de melhoria de competências e de requalificação e para os Pontos de Contacto Nacionais*** que participam na Reserva de Talentos da UE***, com base no princípio da necessidade de conhecer***.

Or. en

Alteração 508
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 11 – nº 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os perfis dos candidatos a emprego de países terceiros registados na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para ***os empregadores que participam na*** Reserva de Talentos ***da UE***.	3. Os perfis dos candidatos a emprego de países terceiros registados na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para ***qualquer pessoa que pague para visualizar o conteúdo da*** Reserva de

Talentos.

Or. sv

Alteração 509
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 11 – nº 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os candidatos a emprego de países terceiros registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE podem pesquisar ofertas de emprego.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 510
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os candidatos a emprego de países terceiros registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE podem pesquisar ofertas de emprego.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 511
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os candidatos a emprego de países	4. Os candidatos a emprego de países

terceiros registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE podem pesquisar ofertas de emprego.

terceiros registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE podem pesquisar ofertas de emprego ***disponibilizadas por empregadores dos Estados-Membros participantes***.

Or. en

Alteração 512
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os candidatos a emprego de países terceiros registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***podem*** pesquisar ofertas de emprego.	4. Os candidatos a emprego de países terceiros registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***devem poder*** pesquisar ***todas as*** ofertas de emprego ***e visualizar os perfis dos empregadores e intermediários participantes***.

Or. en

Alteração 513
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os candidatos a emprego de países terceiros podem selecionar vários níveis de verificação de identidade:
	a) Sem verificação, através da criação de um perfil básico, sem verificações adicionais;
	b) Verificação reforçada, mediante a apresentação de uma credencial de identidade digital assinada eletronicamente por um fornecedor de

identidade reconhecido.

Or. en

Alteração 514
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os candidatos a emprego e os trabalhadores de países terceiros devem beneficiar de um tratamento justo e equitativo em relação aos nacionais da UE, nomeadamente no que diz respeito às condições de trabalho e de emprego, à remuneração, ao acesso à proteção social, à formação, aos benefícios sociais e fiscais, aos cuidados de saúde, à educação, à habitação e aos direitos sindicais.

Or. en

Alteração 515
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo do perfil e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros no contexto das Parcerias de Talentos	Registo do perfil e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros no contexto das Parcerias de Talentos ***ou dos quadros nacionais em matéria de desenvolvimento e validação de competências num país terceiro***

Or. en

Alteração 516
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 12 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo do perfil e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros no contexto das Parcerias de Talentos	Registo do perfil e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros no contexto de Parcerias de Talentos ***e dos quadros nacionais em matéria de desenvolvimento e validação de competências num país terceiro***

Or. en

Alteração 517
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo do perfil e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros no contexto das Parcerias de Talentos	Registo do perfil e acesso dos candidatos a emprego de países terceiros no contexto das Parceria de Talentos ***da UE e dos acordos nacionais***

Or. en

Alteração 518
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes que façam parte de uma Parceria de Talentos podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego	1. Os Estados-Membros participantes que façam parte de uma Parceria de Talentos ***da UE ou que disponham de um quadro nacional em matéria de desenvolvimento e validação de***

desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».	***competências num país terceiro*** podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos ***da UE ou de um quadro nacional*** e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».

Or. en

Alteração 519
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 12 – nº 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes que façam parte de uma Parceria de Talentos podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».	1. Os Estados-Membros participantes que façam parte de uma Parceria de Talentos podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE». ***Cada Estado-Membro é livre de avaliar a validade de um «passe Parceria de Talentos da UE», podendo o país de acolhimento retirar as autorizações que tenham sido emitidas.***

Or. sv

Alteração 520
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Os Estados-Membros participantes que façam parte de uma Parceria de Talentos podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».	1. Os Estados-Membros participantes que façam parte de uma Parceria de Talentos ***da UE ou que tenham convenções bilaterais em vigor com países terceiros*** podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».

Or. en

Alteração 521
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***participantes*** que façam parte de uma Parceria de Talentos podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ***ou*** validadas no quadro dessa Parceria de Talentos ***e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».***	1. Os Estados-Membros que façam parte de uma Parceria de Talentos ***ou de quadros nacionais equivalentes em matéria de desenvolvimento e validação de competências num país terceiro*** podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas***,*** validadas ***e certificadas*** no quadro dessa Parceria de Talentos ***ou de um quadro nacional equivalente.***

Or. en

Alteração 522
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***participantes*** que façam parte de uma Parceria de Talentos podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».	1. Os Estados-Membros que façam parte de uma Parceria de Talentos podem decidir recorrer à Reserva de Talentos da UE para facilitar o recrutamento de candidatos a emprego desse país terceiro cujas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no quadro dessa Parceria de Talentos e certificadas por um «passe Parceria de Talentos da UE».

Or. en

Alteração 523
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os candidatos a emprego de países terceiros que tenham recebido um «passe Parceria de Talentos da UE» que certifique as competências desenvolvidas ou validadas no contexto de uma Parceria de Talentos podem registar o seu perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE associando os seus perfis ao «passe Parceria de Talentos da UE».	2. Os candidatos a emprego de países terceiros que tenham recebido um «passe Parceria de Talentos da UE» que certifique as competências desenvolvidas ou validadas no contexto de uma Parceria de Talentos ***da UE ou de convenções bilaterais*** podem registar o seu perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE associando os seus perfis ao «passe Parceria de Talentos da UE».

Or. en

Alteração 524
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 12 – nº 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os candidatos a emprego de países	2. Os candidatos a emprego de países

terceiros que tenham recebido um «passe Parceria de Talentos da UE» ***que certifique as competências desenvolvidas ou validadas no contexto de uma Parceria de Talentos*** podem registar o seu perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE associando os seus perfis ao «passe Parceria de Talentos da UE».

terceiros que tenham recebido um «passe Parceria de Talentos da UE» ***e possam garantir que possuem as competências que alegam possuir*** podem registar o seu perfil na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE associando os seus perfis ao «passe Parceria de Talentos da UE».

Or. sv

Alteração 525
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os candidatos a emprego de um país terceiro que tenham recebido um «passe Parceria de Talentos» e que, na sequência de uma oferta de emprego, procurem posteriormente obter uma autorização para emprego altamente qualificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2021/1883 devem beneficiar automaticamente do disposto no artigo 11.º, n.º 1, segundo parágrafo, e no artigo 13.º, n.º 2, dessa diretiva.

Or. en

Alteração 526
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os candidatos a emprego de países terceiros que tenham beneficiado de quadros nacionais em matéria de desenvolvimento e validação de

competências num país terceiro podem associar o seu perfil a esses quadros e indicar as competências desenvolvidas e validadas nesse contexto.

Or. en

Alteração 527
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Os candidatos a emprego de um país terceiro que tenham recebido um «passe Parceria de Talentos» e que, na sequência de uma oferta de emprego, solicitem subsequentemente uma autorização única em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1233 devem receber uma decisão sobre o seu pedido, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, dessa diretiva. Para efeitos desses pedidos de autorização única, não é aplicável o disposto no artigo 8.º, n.os 3 e 4, dessa diretiva.

Or. en

Alteração 528
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O «passe Parceria de Talentos ***da UE***» deve ser visível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e conter informações sobre um ou mais dos seguintes elementos:	3. O «passe Parceria de Talentos» deve ser visível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e conter informações sobre um ou mais dos seguintes elementos:

Or. en

Alteração 529
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A descrição da educação e da formação obtidas pelo nacional de um país terceiro participante na Parceria de Talentos, incluindo o objeto da educação e da formação, a sua duração, o tipo de competências obtidas ***e*** o seu nível;	a) A descrição ***pormenorizada*** da educação e da formação obtidas pelo nacional de um país terceiro participante na Parceria de Talentos, incluindo o objeto da educação e da formação, a sua duração, o tipo de competências obtidas, o seu nível, ***as instituições ou organizações do ensino superior que ministraram a educação e a formação, bem como os respetivos estatutos, e cópias dos diplomas emitidos***;

Or. sv

Alteração 530
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A descrição da educação e da formação obtidas pelo nacional de um país terceiro participante na Parceria de Talentos, incluindo o objeto da educação e da formação, a sua duração, o tipo de competências obtidas e o seu nível;	a) A descrição da educação e da formação obtidas pelo nacional de um país terceiro participante na Parceria de Talentos ***da UE ou num quadro nacional***, incluindo o objeto da educação e da formação, a sua duração, o tipo de competências obtidas e o seu nível;

Or. en

Alteração 531
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A descrição da educação e da formação obtidas pelo nacional de um país terceiro participante na Parceria de Talentos, incluindo o objeto da educação e da formação, a sua duração, o tipo de competências obtidas e o seu nível;	a) A descrição da educação e da formação obtidas pelo nacional de um país terceiro participante na Parceria de Talentos ***da UE ou em convenções bilaterais***, incluindo o objeto da educação e da formação, a sua duração, o tipo de competências obtidas e o seu nível;

Or. en

Alteração 532
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) As qualificações adquiridas e as competências do nacional de um país terceiro que foram validadas no contexto da Parceria de Talentos, incluindo aptidões e competências relacionadas com uma profissão específica, competências linguísticas ou aptidões que facilitem a integração num ou mais Estados-Membros;	b) As qualificações adquiridas e as competências do nacional de um país terceiro que foram validadas no contexto da Parceria de Talentos ***da UE ou de um quadro nacional***, incluindo aptidões e competências relacionadas com uma profissão específica, competências linguísticas ou aptidões que facilitem a integração num ou mais Estados-Membros;

Or. en

Alteração 533
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) As qualificações adquiridas e as	b) As qualificações adquiridas e as

competências do nacional de um país terceiro que foram validadas no contexto da Parceria de Talentos, incluindo aptidões e competências relacionadas com uma profissão específica, competências linguísticas ou aptidões que facilitem a integração num ou mais Estados-Membros;	competências do nacional de um país terceiro que foram validadas no contexto da Parceria de Talentos ***da UE ou de convenções bilaterais***, incluindo aptidões e competências relacionadas com uma profissão específica, competências linguísticas ou aptidões que facilitem a integração num ou mais Estados-Membros;

Or. en

Alteração 534
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As certificações de competências e qualificações profissionais adquiridas ao longo da vida, emitidas por associações e/ou ordens profissionais do país de destino.

Or. es

Alteração 535
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão adota, por meio de atos de execução, modelos para o formato do «passe Parceria de Talentos ***da UE***». Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo 22.º, n.º 2.	4. A Comissão adota, por meio de atos de execução, modelos para o formato do «passe Parceria de Talentos». Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo 22.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 536
Francisco Assis, Svenja Hahn

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão adota, por meio de atos de execução, modelos para o formato do «passe Parceria de Talentos ***da UE***». Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo 22.º, n.º 2.	4. A Comissão adota, por meio de atos de execução, modelos para o formato do «passe Parceria de Talentos». Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo 22.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 537
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. As condições para a emissão do «passe Parceria de Talentos ***da UE***» devem ser determinadas pelos Estados-Membros no quadro da Parceria de Talentos em que participam. A Comissão publica informações sobre essas condições na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	5. As condições para a emissão do «passe Parceria de Talentos» devem ser determinadas pelos Estados-Membros no quadro da Parceria de Talentos ***da UE*** em que participam ***ou no contexto do quadro nacional que implementaram***. A Comissão publica informações sobre essas condições na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 538
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*

5. As condições para a emissão do «passe Parceria de Talentos da UE» devem ser determinadas pelos Estados-Membros no quadro da Parceria de Talentos em que participam. A Comissão publica informações sobre essas condições na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	5. As condições para a emissão do «passe Parceria de Talentos da UE» devem ser determinadas pelos Estados-Membros no quadro da Parceria de Talentos ***da UE ou das convenções bilaterais*** em que participam. A Comissão publica informações sobre essas condições na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 539
Jan-Christoph Oetjen, Hilde Vautmans, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE», pelo período máximo de um ano, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 540
Tomáš Zdechovský, Svenja Hahn

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, ***limitar a*** visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE», pelo período máximo de um ano, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, ***dar prioridade à*** visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE», pelo período máximo de um ano, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Justificação

A palavra «limitar» parece ter uma conotação negativa e pode ser entendida como se a visibilidade dos candidatos a emprego fosse efetivamente limitada, quando é suposto ser mais direcionada para as necessidades de uma Parceria de Talentos específica. Por conseguinte, neste caso, é mais lógico utilizar a expressão «dar prioridade».

Alteração 541
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE», pelo período máximo de ***um ano***, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a	6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE», pelo período máximo de ***dois anos***, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a

aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. fr

Alteração 542
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos ***da UE***», pelo período máximo de um ano, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos ***da UE*** em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos», pelo período máximo de um ano, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos ***da UE***. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 543
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego	6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego

registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE»***, pelo período máximo de um ano,*** aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE» aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 544
Francisco Assis, Svenja Hahn

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos ***da UE***», pelo período máximo de um ano, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos», pelo período máximo de um ano, aos empregadores estabelecidos num ou mais Estados-Membros que participem nessa mesma Parceria de Talentos. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 545
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE», pelo período máximo de ***um ano***, aos empregadores estabelecidos ***num ou mais*** Estados-Membros ***que participem nessa mesma Parceria de Talentos***. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	6. Os Estados-Membros participantes podem decidir, no quadro da Parceria de Talentos ***da UE ou das convenções bilaterais*** em causa, limitar a visibilidade dos perfis dos candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE», pelo período máximo de ***seis meses***, aos empregadores estabelecidos ***nos*** Estados-Membros ***em causa***. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar informações sobre a aplicação do presente número na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 546
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A lista dos países terceiros e dos Estados-Membros participantes que fazem parte de uma Parceria de Talentos e as profissões pertinentes por ela abrangidas devem ser publicadas na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	7. A lista dos países terceiros e dos Estados-Membros participantes que fazem parte de uma Parceria de Talentos ***da UE*** e as profissões pertinentes por ela abrangidas devem ser publicadas na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 547
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A lista dos países terceiros e dos Estados-Membros participantes que fazem parte de uma Parceria de Talentos e as profissões pertinentes por ela abrangidas devem ser publicadas na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	7. A lista dos países terceiros e dos Estados-Membros participantes que fazem parte de uma Parceria de Talentos ***da UE*** e as profissões pertinentes por ela abrangidas devem ser publicadas na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 548
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A lista dos países terceiros e dos Estados-Membros ***participantes*** que fazem parte de uma Parceria de Talentos e as profissões pertinentes por ela abrangidas devem ser publicadas na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	7. A lista dos países terceiros e dos Estados-Membros que fazem parte de uma Parceria de Talentos e as profissões pertinentes por ela abrangidas devem ser publicadas na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 549
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE	Participação ***e análise*** dos empregadores ***e intermediários*** na Reserva de Talentos da UE

Or. en

Alteração 550

Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE	***Registo e*** participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE

Or. en

Alteração 551
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os empregadores ***interessados em participar*** na Reserva de Talentos da UE ***podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***.	1. Os empregadores ***registados*** na Reserva de Talentos da UE ***devem incluir o nome, o apelido, os dados de contacto, o número de registo da empresa, o setor de atividade, uma descrição da atividade do empregador e uma descrição pormenorizada da oferta de emprego, nomeadamente informações sobre a remuneração, o local e o tipo de trabalho, os requisitos em matéria de qualificações, as principais tarefas, o tipo e a duração do contrato, o tempo de trabalho, bem como outras condições de trabalho e de emprego aplicáveis***.

Or. en

Alteração 552
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. ***Este pedido deve ser facilitado através de uma função adicional no âmbito dos processos nacionais de publicação de ofertas de emprego existentes.***

Or. en

Alteração 553
Assita Kanko

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego ***de outras plataformas*** para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 554
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE	1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE

podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***devem*** solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira ***o seu perfil e*** as suas ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 555
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE ***podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a*** plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE ***devem poder criar um perfil na*** plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***com as informações a que se refere o artigo 6.º, n.º 3***.

Or. en

Alteração 556
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os empregadores interessados em participar na Reserva de Talentos da UE ***podem solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a*** plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	1. Os empregadores ***e intermediários*** interessados em participar na Reserva de Talentos da UE ***devem registar um perfil na*** plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***, indicando as informações necessárias nos termos do artigo 6.º***.

Or. en

Alteração 557
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem, em conjunto com as autoridades nacionais competentes e os parceiros sociais, consoante o caso, realizar verificações relacionadas com os empregadores antes do registo e ativação do respetivo perfil. Estas incluem a verificação de atrasos no pagamento de salários, nos pagamentos à segurança social e nos pagamentos de impostos, bem como do registo criminal da pessoa singular responsável pela empresa. A verificação deve ser repetida de dois em dois anos, após a inscrição do empregador no registo.

Or. en

Alteração 558
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que o empregador ou o intermediário participantes estão estabelecidos é responsável pela análise dos pedidos e pela aprovação do acesso à plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. No desempenho desta função, o Ponto de Contacto Nacional

deve colaborar com as autoridades nacionais competentes.

Or. en

Alteração 559
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem, em conjunto com as autoridades nacionais competentes, consoante o caso, realizar verificações relacionadas com os empregadores antes do registo e ativação do respetivo perfil.

Or. en

Alteração 560
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Após a aprovação do Ponto de Contacto Nacional pertinente, os empregadores participantes podem carregar as suas ofertas de emprego diretamente na plataforma informática ou solicitar ao Ponto de Contacto Nacional da Reserva de Talentos da UE no Estado-Membro em que estão estabelecidos que transfira as suas ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. Os intermediários objeto de análise também podem transferir as ofertas de emprego dos empregadores aquando do

	registo e ligação ao perfil dos empregadores na Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 561
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem cobrar aos empregadores uma comissão pela transferência de ofertas de emprego para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, a fim de cobrir os custos administrativos relacionados com a plataforma e os serviços conexos.

Or. en

Alteração 562
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ofertas de emprego que***:***	2. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem***:***
	a) Coordenar-se com as autoridades nacionais competentes, consoante o caso, para analisar e verificar os empregadores registados antes de o seu perfil ser ativado. Tal deve incluir a verificação da existência de atrasos no pagamento de salários, da segurança social e de

impostos, queixas apresentadas contra o empregador, fundos suficientes para cumprir as obrigações para com os trabalhadores em caso de insolvência, bem como uma verificação do registo criminal da(s) pessoa(s) singular(es) responsável(eis) pela empresa;

b) Transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ofertas de emprego que ***estejam abertas ao recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros, em conformidade com o princípio da preferência por cidadãos da União, caso seja aplicável ao abrigo do direito nacional, ou ofertas de emprego que sejam pertinentes para uma Parceria de Talentos.***

Or. en

Alteração 563
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem transferir para a*** plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***ofertas de emprego que:***	2. ***Antes de carregar uma oferta de emprego na*** plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***, o empregador e os intermediários participantes devem declarar que, se for caso disso, a oferta de emprego preenche todos os critérios nacionais necessários para a sua abertura ao recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros.***

Or. en

Alteração 564
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Se enquadrem na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE a que se refere o artigo 14.º, aos ajustamentos nacionais à mesma previstos no artigo 15.º, n.º 1, ou ofertas de emprego que sejam pertinentes para uma Parceria de Talentos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 565
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Se enquadrem na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE a que se refere o artigo 14.º, aos ajustamentos nacionais à mesma previstos no artigo 15.º, n.º 1, ou ofertas de emprego que sejam pertinentes para uma Parceria de Talentos;	a) Se enquadrem na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE a que se refere o artigo 14.º, aos ajustamentos nacionais à mesma previstos no artigo 15.º, n.º 1, ou ofertas de emprego que sejam pertinentes para uma Parceria de Talentos ***da UE e os quadros nacionais em matéria de desenvolvimento e validação de competências num país terceiro constante da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***;

Or. en

Alteração 566
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*

a) Se enquadrem na lista de profissões com escassez de mão de obra ***à escala da UE a que se refere o artigo 14.º, aos ajustamentos nacionais à mesma previstos*** no artigo 15.º***, n.º 1,*** ou ofertas de emprego que sejam pertinentes para uma Parceria de Talentos;	a) Se enquadrem na lista ***constante do seu anexo nacional*** de profissões com escassez de mão de obra ***previstas*** no artigo 15.º ou ofertas de emprego que sejam pertinentes para uma Parceria de Talentos;

Or. en

Alteração 567
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Estejam abertas ao recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros em conformidade com o princípio da preferência por cidadãos da União, caso seja aplicável ao abrigo do direito nacional.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 568
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Estejam abertas ao recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros em conformidade com o princípio da preferência por cidadãos da União, caso seja aplicável ao abrigo do direito nacional.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 569
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Estejam abertas ao recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros ***em conformidade com o princípio da preferência por cidadãos da União, caso seja aplicável ao abrigo do direito nacional***.	b) Estejam abertas ao recrutamento de candidatos a emprego de países terceiros.

Or. en

Alteração 570
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Os empregadores dos Estados-Membros da UE que pretendam publicar na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE com uma derrogação do princípio da preferência por cidadãos da União no âmbito de um procedimento de imigração acelerado;

Or. en

Alteração 571
Johan Danielsson

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Já tenham sido publicadas na EURES há, pelo menos, seis semanas,

mas que continuem por preencher.

Or. en

Alteração 572
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. ***Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.***	Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação.

Or. en

Alteração 573
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros	Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis***, incluindo as convenções coletivas aplicáveis***, a fim de garantir a

contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.	proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.
	Or. en

Alteração 574
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto ***e*** condições de trabalho insatisfatórias***, bem como a não*** discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.	Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis***, incluindo as convenções coletivas aplicáveis***, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto***,*** condições de trabalho insatisfatórias ***e*** discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para ***o registo e*** a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.
	Or. en

Alteração 575
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.	Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes***, incluindo outras plataformas nacionais de procura de emprego***, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.

Or. en

Alteração 576
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições	Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir ***as convenções coletivas de trabalho e*** a legislação e as práticas ***laborais*** nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros

adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.	participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.

Or. en

Alteração 577
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros ***participantes*** podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.	Os empregadores ***e intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais e da União aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores ***e intermediários*** na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.

Or. en

Alteração 578
Assita Kanko

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação e as práticas nacionais ***e da União*** aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.	Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem cumprir a legislação ***da União*** e ***a legislação e*** as práticas nacionais aplicáveis, a fim de garantir a proteção dos nacionais de países terceiros contra o recrutamento injusto e condições de trabalho insatisfatórias, bem como a não discriminação. Os Estados-Membros participantes podem estabelecer condições adicionais para a participação dos empregadores na Reserva de Talentos da UE, com vista a assegurar o cumprimento de outras práticas nacionais pertinentes, de convenções coletivas e dos princípios e linhas orientadoras estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com o direito da União.

Or. en

Alteração 579
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE não podem cobrar comissões aos candidatos a emprego registados de países terceiros para efeitos do recrutamento.	***A utilização da Reserva de Talentos da UE é gratuita para os candidatos a emprego de países terceiros.*** Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE não podem cobrar comissões aos candidatos a emprego registados de países terceiros para efeitos do recrutamento. ***Os empregadores de candidatos a emprego de um país terceiro que, na sequência de uma oferta de emprego feita através da Reserva de Talentos da UE, solicitem posteriormente uma autorização de emprego altamente qualificado em***

	conformidade com a Diretiva (UE) 2021/1883 são responsáveis pelo pagamento das taxas aplicáveis referidas no artigo 12.º dessa diretiva.
	Os empregadores de candidatos a emprego de um país terceiro que, na sequência de uma oferta de emprego feita através da Reserva de Talentos da UE, solicitem posteriormente uma autorização única em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1233 são responsáveis pelo pagamento das taxas referidas no artigo 10.º dessa diretiva.
	Or. en

Alteração 580
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE não podem cobrar ***comissões*** aos candidatos a emprego registados de países terceiros para efeitos do recrutamento.	Os empregadores ***e intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE não podem cobrar ***qualquer comissão ou custos conexos*** aos candidatos a emprego registados de países terceiros para efeitos do recrutamento. ***Caso o empregador ou o intermediário participantes paguem uma comissão, estes não têm direito ao reembolso de quaisquer pagamentos do nacional de um país terceiro.***
	Or. en

Alteração 581
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*

4. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os candidatos a emprego registados de países terceiros na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	4. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os candidatos a emprego registados de países terceiros na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. ***As ofertas de emprego registadas na Reserva de Talentos da UE devem incluir o nome do empregador, os seus dados de contacto, o número de registo da empresa, o setor de atividade, uma descrição da atividade do empregador e uma descrição pormenorizada da oferta de emprego, nomeadamente informações sobre a remuneração, o local e o tipo de trabalho, os requisitos em matéria de qualificações, as principais tarefas, o tipo e a duração do contrato, o tempo de trabalho, bem como outras condições de trabalho e de emprego aplicáveis.***
	Or. en

Alteração 582
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os candidatos a emprego registados de países terceiros na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	4. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os candidatos a emprego registados de países terceiros na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. ***A descrição de cada oferta de emprego deve incluir, pelo menos, o local de trabalho habitual, o setor de atividade, os requisitos em matéria de qualificações, as principais tarefas do emprego, o tipo e a duração do contrato, a remuneração, o tempo de trabalho e o horário de trabalho, o eventual período de férias remuneradas, o perfil linguístico exigido e, se for o caso, outras condições laborais e de emprego***

pertinentes.

Or. en

Alteração 583
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. As ofertas de emprego dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os candidatos a emprego registados de países terceiros na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	4. As ofertas de emprego dos empregadores ***e intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE devem ser visíveis para os candidatos a emprego registados de países terceiros na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 584
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os intervenientes no mercado de trabalho devem ter acesso automático à plataforma logo que as suas ofertas de emprego tenham sido transferidas para a Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais. No caso dos grupos de empresas, uma empresa comprovadamente autorizada deve poder aceder à reserva também em nome das outras empresas desse grupo.

Or. en

Alteração 585
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Todas as ofertas de emprego devem estar claramente associadas a um empregador registado na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e devem incluir, pelo menos, o local e o tipo de trabalho, a duração da relação de trabalho, o tempo de trabalho, o salário, as principais tarefas e outras condições de trabalho pertinentes.

Or. en

Alteração 586
Assita Kanko

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE que concluíram o processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa. ***Os perfis desses candidatos a emprego registados e as ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.***	5. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE que concluíram o processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa.

Or. en

Justificação

A eliminação total dos perfis dos candidatos a emprego registados afigura-se desnecessária,

dado que estes podem continuar a ser contactados por outros empregadores. Além disso, os empregadores procuram frequentemente mais do que um trabalhador para funções específicas, pelo que podem querer manter a oferta de emprego em linha por um período mais longo.

Alteração 587
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***que*** concluíram o processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa. Os perfis desses candidatos a emprego registados e as ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	5. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***quando iniciaram um processo de recrutamento com um candidato a emprego registado na plataforma e quando*** concluíram o processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa. Os perfis desses candidatos a emprego registados e as ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 588
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE que concluíram o processo de recrutamento	5. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE que concluíram o processo de recrutamento

de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego ***em causa***. ***Os perfis desses candidatos a emprego registados e*** as ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***relativamente a uma determinada*** oferta de emprego. As ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 589
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE que concluíram o processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa. Os perfis desses candidatos a emprego registados e as ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	5. Os empregadores ***e intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE***, e informar os Pontos de Contacto Nacionais de*** que concluíram o processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa. Os perfis desses candidatos a emprego registados e as ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 590
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*

5. Os ***empregadores que participam na*** Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***que concluíram o*** processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa. Os perfis desses candidatos a emprego registados e as ofertas de emprego preenchidas deixam automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	5. Os ***Pontos de Contacto Nacionais da*** Reserva de Talentos da UE devem indicar, sem demora injustificada, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE ***a conclusão bem-sucedida do*** processo de recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros para a oferta de emprego em causa. Os perfis desses candidatos a emprego registados e as ofertas de emprego preenchidas deixam ***subsequente e*** automaticamente de ser visíveis na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 591
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Se uma oferta de emprego for preenchida com êxito por um candidato a emprego registado de um país terceiro, o perfil deste candidato deixa automaticamente de ser visível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 592
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades nacionais responsáveis pela legislação e pelas	6. As autoridades nacionais responsáveis pela legislação e pelas

práticas relevantes nos Estados-Membros participantes devem informar imediatamente os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE sobre quaisquer violações da legislação ou das práticas relevantes estabelecidas no n.º 3 para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alínea e).	práticas relevantes nos Estados-Membros participantes devem informar imediatamente os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE sobre quaisquer violações da legislação ou das práticas relevantes estabelecidas no n.º 3 para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alínea e). ***Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem manter um registo dessas violações, para evitar que se repitam. Aos empregadores que tenham sido sancionados por atividades criminosas ou por violações das normas laborais aplicáveis ou da legislação ou das práticas nacionais ou da União aplicáveis deve ser recusado ou suspenso o acesso à Reserva de Talentos da UE por um período de cinco anos a contar da data da decisão de recusa ou de suspensão do acesso.***
	Or. en

Alteração 593
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades nacionais responsáveis pela legislação e pelas práticas relevantes nos Estados-Membros participantes devem informar imediatamente os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE sobre quaisquer violações da legislação ou das práticas relevantes estabelecidas no n.º 3 para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alínea e).	6. As autoridades nacionais responsáveis pela legislação e pelas práticas relevantes nos Estados-Membros participantes devem informar imediatamente os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE sobre quaisquer violações da legislação ou das práticas relevantes estabelecidas no n.º 3 para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alínea e). ***Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem igualmente manter um registo dessas violações, para evitar várias violações das mesmas disposições.***
	Or. en

Alteração 594
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades nacionais responsáveis pela legislação e pelas práticas relevantes nos Estados-Membros ***participantes*** devem informar imediatamente os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE sobre quaisquer violações da legislação ou das práticas relevantes estabelecidas no n.º 3 para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alínea e).	6. As autoridades nacionais responsáveis pela legislação e pelas práticas relevantes nos Estados-Membros devem informar imediatamente os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE sobre quaisquer violações da legislação ou das práticas relevantes estabelecidas no n.º 3 para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alínea e).

Or. en

Alteração 595
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 14

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 14.º	***Suprimido***
Lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE	
1.	
Para efeitos do presente regulamento, consta do anexo uma lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08.	
A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 21.º, a fim de alterar o anexo, de acordo com	

os seguintes critérios:

a) Profissões com escassez de mão de obra comuns a um número significativo de Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);

b) Profissões que contribuem diretamente para as transições ecológica e digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.

2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 596
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 14

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 14.º	***Suprimido***
Lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE	
1.	
Para efeitos do presente regulamento, consta do anexo uma lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08.	
A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 21.º, a fim de alterar o anexo, de acordo com os seguintes critérios:	
a) Profissões com escassez de mão de obra	

comuns a um número significativo de Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);

b) Profissões que contribuem diretamente para as transições ecológica e digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.

2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 597
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 14

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 14.º	***Suprimido***
Lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE	
1.	
Para efeitos do presente regulamento, consta do anexo uma lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08.	
A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 21.º, a fim de alterar o anexo, de acordo com os seguintes critérios:	
a) Profissões com escassez de mão de obra comuns a um número significativo de Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de	

Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);

b) Profissões que contribuem diretamente para as transições ecológica e digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.

2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. sv

Alteração 598
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos do presente regulamento, consta do anexo uma lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08.	Para efeitos do presente regulamento, consta do anexo uma lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08. ***A lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE deve ser utilizada para fornecer uma panorâmica da escassez no mercado de trabalho e para ajudar os candidatos a emprego a avaliar a probabilidade de uma potencial correspondência e de um recrutamento bem-sucedido. A lista não pode ser utilizada para restringir a entrada e o registo de nacionais de países terceiros ou de empregadores e intermediários na plataforma informática comum.***

Or. en

Alteração 599

François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 21.º, a fim de alterar o anexo, de acordo com os seguintes critérios:	A Comissão***, na sequência de consultas rigorosas aos Estados-Membros,*** fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 21.º, a fim de alterar o anexo, de acordo com os seguintes critérios:

Or. fr

Alteração 600
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Profissões com escassez de mão de obra comuns a um número significativo de Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 601
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Profissões com escassez de mão de	a) Profissões com escassez de mão de

obra comuns a ***um número significativo de*** Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);	obra comuns a ***dois terços dos*** Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);

Or. fi

Alteração 602
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Profissões com escassez de mão de obra comuns a ***um número significativo de*** Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);	a) Profissões com escassez de mão de obra comuns a ***mais de três*** Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);

Or. en

Alteração 603
Lukas Mandl

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Profissões com escassez de mão de obra ***comuns a um número significativo de*** Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);	a) Profissões com escassez de mão de obra ***comunicadas por, pelo menos, dois*** Estados-Membros participantes, conforme notificadas ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE pelos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea c);

Or. en

Alteração 604
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Deve ter em conta as necessidades das empresas;

Or. fr

Alteração 605
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Profissões que contribuem diretamente para as transições ecológica e digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 606
Assita Kanko

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Profissões que contribuem diretamente para as transições ecológica e digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A Reserva de Talentos da UE funcionará de forma mais eficiente se não estiver sujeita a prioridades políticas (variáveis), mas sim às necessidades quotidianas dos empregadores da UE.

Alteração 607
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Profissões que contribuem diretamente para as transições ecológica e digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.	b) Profissões que ***asseguram uma competitividade reforçada e*** contribuem diretamente para as transições ecológica e digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.

Or. en

Alteração 608
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Profissões que contribuem diretamente para ***as transições ecológica e*** digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.	b) Profissões que contribuem diretamente para ***a transição para energias limpas e a transição*** digital da UE e cuja importância seja suscetível de aumentar.

Or. fi

Alteração 609
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Irena Joveva, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar a lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE. ***Esta lista deve servir de indicação das necessidades específicas do mercado de trabalho a nível da UE para os candidatos a emprego. Não deve limitar, de modo algum, as ofertas de emprego que podem ser carregadas na plataforma informática nem os candidatos a emprego que podem criar um perfil e candidatar-se às ofertas de emprego.***

Or. en

Alteração 610
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 15

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 15.º	***Suprimido***
Ajustamentos nacionais à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE	
1.	
Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Os ajustamentos específicos por país afetam apenas a correspondência das ofertas de	

emprego no Estado-Membro em causa.

Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros que notifiquem a sua participação na Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 3.º devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, o mais tardar três meses antes de aderir à Reserva de Talentos da UE.

Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros participantes devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no prazo de três meses a contar das alterações ao anexo.

Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no máximo uma vez por ano.

2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar os ajustamentos à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE notificados pelos Pontos de Contacto da Reserva de Talentos da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, tendo em conta os ajustamentos referidos no n.º 1.

Or. en

Alteração 611
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Ajustamentos nacionais à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala ***da UE***	Lista de profissões com escassez de mão de obra à escala ***nacional***

Or. en

Alteração 612
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho. ***Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Os ajustamentos específicos por país afetam apenas a correspondência das ofertas de emprego no Estado-Membro em causa.***	***Cada Estado-Membro participante deve possuir um anexo de*** profissões com escassez de mão de obra ***que exigem qualificações elevadas*** identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho.

Or. en

Alteração 613
Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Os ajustamentos específicos por país afetam apenas a correspondência das ofertas de emprego no Estado-Membro em causa.	Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho ***a nível nacional ou regional ou os objetivos da sua política de migração***. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho ***a nível nacional ou regional ou aos objetivos da sua política de migração***. Os ajustamentos específicos por país afetam apenas a correspondência das ofertas de emprego no Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 614
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***participantes*** podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho. ***Os ajustamentos específicos por país afetam***	Os Estados-Membros podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho.

apenas a correspondência das ofertas de emprego no Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 615
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Irena Joveva, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Os ajustamentos específicos por país ***afetam apenas a correspondência das ofertas de emprego no*** Estado-Membro em causa.	Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades específicas do mercado de trabalho. Os ajustamentos específicos por país ***servem de indicação das necessidades específicas do mercado de trabalho para os candidatos a emprego do*** Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 616
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas	Os Estados-Membros participantes podem decidir adicionar profissões com escassez de mão de obra identificadas ao nível do código de quatro dígitos da classificação CITP-08, a fim de satisfazer as suas

necessidades ***específicas do mercado de trabalho***. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades ***específicas do mercado de trabalho***. Os ajustamentos específicos por país afetam apenas a correspondência das ofertas de emprego no Estado-Membro em causa.	necessidades ***e objetivos específicos***. Podem também decidir eliminar da lista as profissões com escassez de mão de obra à escala da UE que não correspondam às suas necessidades ***e aos seus objetivos específicos***. Os ajustamentos específicos por país afetam apenas a correspondência das ofertas de emprego no Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 617
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros que notifiquem a sua participação na Reserva de Talentos da UE nos termos do artigo 3.º devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, o mais tardar três meses antes de aderir à Reserva de Talentos da UE.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 618
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros que notifiquem a sua participação na Reserva de Talentos da UE	Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros que notifiquem a sua participação na Reserva de Talentos da UE

nos termos do artigo 3.º devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE***, o mais tardar três meses antes de aderir à Reserva de Talentos da UE***.	nos termos do artigo 3.º devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE.

Or. en

Alteração 619
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros ***que notifiquem a sua participação*** na Reserva de Talentos da UE ***nos termos do artigo 3.º*** devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra ***à escala da UE***, ***o mais tardar três meses antes de aderir à Reserva de Talentos da UE***.	Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros ***participantes*** na Reserva de Talentos da UE devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra, ***a fim de alterar o anexo***.

Or. en

Alteração 620
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros participantes devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE	***Suprimido***

no prazo de três meses a contar das alterações ao anexo.

Or. sv

Alteração 621
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros participantes devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no prazo de três meses a contar das alterações ao anexo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 622
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros ***participantes*** devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no prazo de três meses a contar das alterações ao anexo.	Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE dos Estados-Membros devem notificar quaisquer aditamentos ou remoções da lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no prazo de três meses a contar das alterações ao anexo.

Or. en

Alteração 623
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no máximo uma vez por ano.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 624
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no máximo uma vez por ano.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 625
Jan-Christoph Oetjen, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no máximo uma vez por ano.	Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no máximo uma vez por ano. ***O Secretariado tem em conta a estrutura institucional e a repartição de competências em cada Estado-Membro. Os Pontos de Contacto Nacionais asseguram uma coordenação eficaz e um alinhamento coerente das informações de todos os níveis de governação.***

Or. en

Alteração 626
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no máximo ***uma vez por ano***.	Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE no máximo ***semestralmente***.

Or. fi

Alteração 627
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*

Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE ***no máximo uma vez por ano***.	Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar***, de seis em seis meses,*** ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE.

Or. en

Alteração 628
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE ***no máximo uma vez por ano***.	Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE podem notificar ao Secretariado da Reserva de Talentos da UE novos aditamentos e remoções à lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE.

Or. en

Alteração 629
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar os ajustamentos à lista ***de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE*** notificados pelos Pontos de Contacto da Reserva de Talentos da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	2. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve publicar os ajustamentos à lista notificados pelos Pontos de Contacto da Reserva de Talentos da UE na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 630
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – nº 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, tendo em conta os ajustamentos referidos no n.º 1.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 631
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, tendo em conta os ajustamentos referidos no n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 632

Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala da UE, tendo em conta os ajustamentos referidos no n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 633
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala ***da UE, tendo em conta os ajustamentos referidos no n.º 1***.	3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra à escala ***nacional***.

Or. en

Alteração 634
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra ***à escala da UE, tendo em conta os ajustamentos referidos*** no n.º 1.	3. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE só devem transferir para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE as ofertas de emprego correspondentes às profissões incluídas na lista de profissões com escassez de mão de obra ***estabelecida com base*** no n.º 1.

Or. en

Alteração 635
Jan-Christoph Oetjen, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3 – ponto 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1) A Comissão tem de assegurar o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros relativamente à elaboração e ao conteúdo destas listas.

Or. en

Alteração 636
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 15.º-A
	Pré-triagem das competências e qualificações
	1. Os candidatos a emprego podem solicitar uma pré-triagem inicial não

vinculativa das qualificações e competências. Os Pontos de Contacto Nacionais, juntamente com o Secretariado da Reserva de Talentos da UE, são responsáveis pela execução da tarefa.

2. A pedido do candidato a emprego, os terceiros aprovados, como os verificadores de competências, podem fornecer uma pré-triagem não vinculativa das qualificações e competências.

3. A ferramenta de definição de perfis de competências da UE para nacionais de países terceiros deve ser integrada na Reserva de Talentos para apoiar uma avaliação mais aprofundada, identificar e notificar as necessidades e as oportunidades de melhoria de competências e de requalificação e apoiar a correspondência entre a oferta e a procura de emprego. A ferramenta deve ser utilizada para ajudar os candidatos a emprego a melhorar o seu perfil.

4. A rede ENIC-NARIC deve, a pedido dos candidatos a emprego, poder prestar serviços aos candidatos a emprego, para os ajudar a avaliar a comparabilidade dos seus diplomas com os emitidos por países da UE selecionados.

5. No prazo de três anos a contar da data da criação da Reserva de Talentos da UE, o Grupo Diretor deve apresentar credenciais educacionais e uma avaliação de competências não vinculativas para todas as profissões indicadas até à data nas listas de profissões com escassez de mão de obra à escala nacional e da UE, a fim de preparar o caminho para uma pré-triagem mais rápida e eficiente e adotá-la como parte do quadro de referência normalizado.

Or. en

Alteração 637

Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. É criada a ferramenta de pesquisa e correspondência.

Or. en

Alteração 638
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os empregadores que participam na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE podem pesquisar candidatos a emprego registados de países terceiros nessa plataforma.	1. Os empregadores que participam na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE podem pesquisar ***e estabelecer correspondências com*** candidatos a emprego registados de países terceiros nessa plataforma.

Or. en

Alteração 639
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A Comissão e as plataformas de correspondência de terceiros podem fornecer algoritmos de correspondência automática para serem executados na plataforma da Reserva de Talentos da UE. Antes da utilização dos algoritmos, o Secretariado da Reserva de Talentos deve analisá-los em relação aos critérios

estabelecidos no n.º 7. O funcionamento dos algoritmos na plataforma da Reserva de Talentos é sempre efetuado pela Comissão, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados.

Or. en

Alteração 640
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os candidatos a emprego e os empregadores participantes devem dar o seu consentimento prévio para a utilização de um determinado algoritmo de correspondência automática e para a partilha dos seus dados pessoais para efeitos da correspondência. Os dados a que os algoritmos de correspondência automática acedem não podem sair do quadro técnico da Reserva de Talentos da UE e só podem ser utilizados para efeitos da correspondência.

Or. en

Alteração 641
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. Qualquer ferramenta de correspondência deve ser isenta de preconceitos e discriminações e regularmente analisada por peritos nomeados para assegurar o cumprimento das normas mais avançadas em matéria

de qualidade, avaliação dos riscos e cibersegurança, em especial no que diz respeito ao domínio de utilização razoavelmente previsível.

Or. en

Alteração 642
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem utilizar um filtro específico disponível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para pesquisar perfis de candidatos a emprego registados que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE».	2. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem utilizar***:***
	a) Uma ferramenta manual com um filtro específico disponível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para pesquisar perfis de candidatos a emprego registados ***com base no interesse, no setor e noutros indicadores pertinentes, bem como candidatos a emprego registados*** que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE»***; e***
	b) Uma lista de perfis sugeridos de candidatos a emprego registados baseada na relevância das suas competências, qualificações e experiências profissionais para a oferta de emprego, gerada por um algoritmo predefinido ou por qualquer outro algoritmo de correspondência automática.

Or. en

Alteração 643

Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem utilizar um filtro específico disponível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para pesquisar perfis de candidatos a emprego registados que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE».	2. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem utilizar um filtro específico disponível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para pesquisar perfis de candidatos a emprego registados que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos da UE» ***ou outro reconhecimento com base em convenções bilaterais***.

Or. en

Alteração 644
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem utilizar um filtro específico disponível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para pesquisar perfis de candidatos a emprego registados que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos ***da UE***».	2. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem utilizar um filtro específico disponível na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE para pesquisar perfis de candidatos a emprego registados que tenham obtido um «passe Parceria de Talentos».

Or. en

Alteração 645
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem aceder a uma lista de perfis de candidatos a emprego registados sugeridos, gerada pela ferramenta de correspondência automática com base na relevância das suas competências, qualificações e experiência profissional para a oferta de emprego.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 646
Assita Kanko

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem aceder a uma lista de perfis de candidatos a emprego registados sugeridos, gerada pela ferramenta de correspondência automática com base na relevância das suas competências, qualificações ***e*** experiência profissional para a oferta de emprego.	3. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem aceder a uma lista de perfis de candidatos a emprego registados sugeridos, gerada pela ferramenta de correspondência automática com base na relevância das suas competências, qualificações***,*** experiência profissional ***e noutros aspetos que estes considerem pertinentes*** para a oferta de emprego.

Or. en

Alteração 647
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem aceder a	3. Os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE podem aceder a

uma lista de perfis de candidatos a emprego registados sugeridos, gerada pela ferramenta de correspondência automática com base na relevância das suas competências, qualificações e experiência profissional para a oferta de emprego.	uma lista de perfis de candidatos a emprego registados sugeridos, gerada pela ferramenta de correspondência automática com base na relevância das suas competências, qualificações***,*** ***disponibilidade*** e experiência profissional para a oferta de emprego.

Or. en

Alteração 648
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os candidatos a emprego registados de países terceiros podem pesquisar ofertas de emprego na Reserva de Talentos da UE e aceder a uma lista de ofertas de emprego pertinentes sugeridas, gerada pela ferramenta de correspondência automática.	4. Os candidatos a emprego registados de países terceiros podem pesquisar ofertas de emprego na Reserva de Talentos da UE e aceder a uma lista de ofertas de emprego pertinentes sugeridas, gerada pela ferramenta de correspondência automática. ***Os candidatos a emprego de países terceiros e os empregadores participantes na Reserva de Talentos da UE podem também realizar pesquisas na Reserva de Talentos de forma autónoma.***

Or. en

Alteração 649
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os candidatos a emprego registados de países terceiros podem pesquisar ofertas de emprego na Reserva de Talentos da UE e aceder a uma lista de ofertas de emprego pertinentes sugeridas, gerada pela	4. Os candidatos a emprego registados de países terceiros podem pesquisar ***e estabelecer correspondências com*** ofertas de emprego na Reserva de Talentos da UE e aceder a uma lista de ofertas de emprego

ferramenta de correspondência automática.	pertinentes sugeridas, gerada ***pela ferramenta de filtragem manual,*** pela ferramenta de correspondência automática ***e por outros algoritmos de correspondência automática***.

Or. en

Alteração 650
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A conceção e o funcionamento da plataforma informática devem assegurar que a ferramenta de correspondência automática não conduz à reprodução de preconceitos ou de práticas discriminatórias existentes.

Or. en

Alteração 651
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros participantes devem assegurar o acesso fácil a informações relativas à Reserva de Talentos da UE e ao seu funcionamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 652
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros participantes devem assegurar o acesso fácil a informações relativas à Reserva de Talentos da UE e ao seu funcionamento.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 653
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***participantes*** devem assegurar o acesso fácil a informações relativas à Reserva de Talentos da UE e ao seu funcionamento.	Os Estados-Membros devem assegurar o acesso fácil***, compreensível e não discriminatório*** a informações relativas à Reserva de Talentos da UE e ao seu funcionamento.

Or. en

Alteração 654
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Todas as informações fornecidas pela Reserva de Talentos da UE devem estar disponíveis de forma clara, exaustiva e fácil de utilizar, incluindo formatos acessíveis para pessoas com deficiência, respeitando os requisitos de acessibilidade aplicáveis previstos na Diretiva (UE) 2016/2102[1-A] e na Diretiva (UE) 2019/882[1-B].

[1-A] Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis de organismos do setor público.

[1-B] Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços.

Or. en

Alteração 655
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, com o apoio dos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, deve disponibilizar, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, as seguintes informações:	***Suprimido***
a) Informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração, o reconhecimento de qualificações e a validação de competências, bem como sobre os direitos dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de recurso disponíveis, e ainda informações sobre as condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes;	
b) Informações que expliquem claramente aos candidatos a emprego de países terceiros que, se forem objeto de uma decisão judicial ou administrativa de recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro ou de uma proibição de entrada em	

conformidade com a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, estão proibidos de entrar e de permanecer no território de todos os Estados-Membros.

Or. sv

Alteração 656
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, com o apoio dos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, deve ***disponibilizar***, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, as seguintes informações:	O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, com o apoio dos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE ***e das autoridades nacionais competentes***, deve ***fornecer***, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, as seguintes informações ***sobre cada Estado-Membro***:

Or. en

Alteração 657
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, com o apoio dos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, deve disponibilizar, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, as seguintes informações:	O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, com o apoio dos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, ***após consulta dos parceiros sociais,*** deve disponibilizar, na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, as seguintes informações:

Or. en

Alteração 658
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração, o reconhecimento de qualificações e a validação de competências, bem como sobre os direitos dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de recurso disponíveis, e ainda informações sobre as condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes;	a) Informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração***, designadamente os procedimentos de segurança***, o reconhecimento de qualificações e a validação de competências, bem como sobre os direitos ***e as obrigações*** dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de recurso disponíveis, e ainda informações sobre as condições ***sociais,*** de vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes ***e a obrigação de respeitar e observar os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia***;

Or. en

Alteração 659
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração, o reconhecimento de qualificações e a validação de competências, ***bem como*** sobre os direitos dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de recurso disponíveis, e ainda informações sobre as condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes;	a) Informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração ***justos***, ***sobre*** o reconhecimento de qualificações e a validação de competências, ***sobre os direitos dos trabalhadores e sindicais,*** sobre os direitos dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito ***ao acesso à justiça e*** aos mecanismos de recurso disponíveis***, e sobre as organizações pertinentes que apoiam os nacionais de países terceiros***, e ainda

	informações sobre as condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes;

Or. en

Alteração 660
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***Informações sobre os*** procedimentos de recrutamento ***e*** imigração, ***o*** reconhecimento de qualificações ***e a*** validação de competências, ***bem como sobre os direitos dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de recurso disponíveis, e ainda informações sobre as condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes***;	a) Procedimentos de recrutamento***, emprego,*** imigração ***e administrativos***, reconhecimento de qualificações***,*** validação de competências, ***programas de requalificação e melhoria de competências***;

Or. en

Alteração 661
Nadine Morano

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração, o reconhecimento de qualificações e a validação de competências, bem como sobre os direitos dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de recurso disponíveis, e ainda informações sobre as condições de	a) Informações sobre os procedimentos de recrutamento e imigração, o reconhecimento de qualificações e a validação de competências, bem como sobre os direitos ***e as obrigações*** dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de recurso disponíveis, e ainda informações sobre as

vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes;	condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros participantes;

Or. fr

Alteração 662
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Direitos dos nacionais de países terceiros, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à justiça e aos mecanismos de recurso judicial eficazes disponíveis;

Or. en

Alteração 663
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-B) Direitos e procedimentos relacionados com as condições de vida e de trabalho no Estado-Membro ao abrigo da legislação e das práticas laborais nacionais e da União aplicáveis, incluindo informações disponíveis a nível nacional para apoiar a integração dos nacionais de países terceiros e das suas famílias;

Or. en

Alteração 664
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-C) Fiscalidade, direitos a pensões, seguros de saúde, medidas ativas do mercado de trabalho, habitação, cursos de línguas, formação profissional, escolaridade e outras informações pertinentes para uma imigração e integração bem-sucedidas;

Or. en

Alteração 665
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-D) Autoridades e organismos do trabalho disponíveis nos Estados-Membros, com o nome e os dados de contacto das instituições responsáveis pela aplicação dos direitos e obrigações relacionados com o emprego;

Or. en

Alteração 666
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Informações que expliquem claramente aos candidatos a emprego de países terceiros que, se forem objeto de uma decisão judicial ***ou administrativa*** de	b) Informações que expliquem claramente aos candidatos a emprego de países terceiros que, se forem objeto de uma decisão judicial de recusa de entrada

recusa de entrada ou de recusa de permanência num Estado-Membro ou de uma proibição de entrada em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, estão proibidos de entrar e de permanecer no território de todos os Estados-Membros.	ou de recusa de permanência num Estado-Membro ou de uma proibição de entrada em conformidade com a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, estão proibidos de entrar e de permanecer no território de todos os Estados-Membros.

Or. en

Alteração 667
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Uma explicação clara de que a utilização da Reserva de Talentos da UE é gratuita para os candidatos a emprego de países terceiros e de que os empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, bem como o Estado-Membro em que a oferta de emprego existe, não podem cobrar comissões aos candidatos a emprego registados de países terceiros para efeitos do recrutamento.

Or. en

Alteração 668
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Uma explicação clara aos candidatos a emprego de países terceiros de que, caso recebam uma oferta de emprego, esta não garante a sua entrada ou permanência na União.

Or. en

Alteração 669
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, com o apoio dos Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, deve fornecer aos candidatos a emprego aos quais tenha sido oferecida uma oferta de emprego:
	a) Informações específicas sobre os direitos e obrigações dos nacionais de países terceiros, designadamente o acesso a prestações sociais, cuidados de saúde, educação, habitação, reconhecimento de competências e qualificações e o mecanismo de apresentação de queixas e de recurso judicial previsto no artigo 18.º.

Or. en

Alteração 670
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:	2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção ***ou reencaminhar esses pedidos para outros organismos competentes, nos termos do artigo 17.º, n.º 3***, em especial no que diz

respeito a:

Or. en

Alteração 671
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:	2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes ***informações específicas,*** apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:

Or. en

Alteração 672
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros ***e*** dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:	2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros***,*** dos empregadores ***e dos intermediários*** que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:

Or. en

Alteração 673
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:	2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem prestar-lhes apoio adicional***,*** ***aconselhamento*** e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:

Or. en

Alteração 674
Assita Kanko

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE ***devem*** prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:	2. A pedido dos candidatos a emprego registados de países terceiros e dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE ***podem*** prestar-lhes apoio adicional e assistência após a seleção, em especial no que diz respeito a:

Or. en

Alteração 675
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***Informações específicas sobre os*** procedimentos nacionais de imigração destinados à obtenção de vistos e autorizações de residência para fins de trabalho após o processo de seleção;	a) Procedimentos nacionais de imigração destinados à obtenção de vistos e autorizações de residência para fins de trabalho após o processo de seleção;

Or. en

Alteração 676
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Orientações e informações específicas sobre os procedimentos de reagrupamento familiar e os direitos dos familiares;	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 677
Nadine Morano

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 - alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Orientações e informações específicas sobre os procedimentos de reagrupamento familiar e os direitos dos familiares;	b) Orientações e informações específicas sobre os procedimentos de reagrupamento familiar e os direitos ***e deveres*** dos familiares;

Or. fr

Alteração 678
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Orientações e*** informações ***específicas*** sobre os procedimentos de reagrupamento familiar e os direitos dos familiares;	b) Informações sobre os procedimentos de reagrupamento familiar e os direitos dos familiares;

Or. en

Alteração 679
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Orientações e informações específicas sobre os*** procedimentos de reagrupamento familiar e ***os*** direitos dos familiares;	b) Procedimentos de reagrupamento familiar e direitos ***e obrigações*** dos familiares;

Or. en

Alteração 680
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Informações específicas sobre os direitos e obrigações dos nacionais de países terceiros, incluindo o acesso a prestações sociais, cuidados de saúde, educação, habitação, reconhecimento de qualificações e o mecanismo de apresentação de queixas previsto no artigo 18.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 681
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Informações específicas sobre os direitos e obrigações dos nacionais de países terceiros, incluindo o acesso a prestações sociais, cuidados de saúde, educação, habitação, reconhecimento de qualificações e o mecanismo de apresentação de queixas previsto no artigo 18.º;	c) Informações específicas sobre os direitos e obrigações dos nacionais de países terceiros, incluindo ***as condições de trabalho,*** o acesso a prestações sociais, cuidados de saúde, educação, habitação, reconhecimento de ***competências e*** qualificações e o mecanismo de apresentação de queixas ***e de recurso*** previsto no artigo 18.º;

Or. en

Alteração 682
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Informações específicas sobre ***os direitos e*** obrigações dos nacionais de países terceiros***, incluindo o acesso a prestações sociais, cuidados de saúde, educação, habitação, reconhecimento de qualificações e o mecanismo de apresentação de queixas previsto no artigo 18.º***;	c) Informações específicas sobre ***as*** obrigações dos nacionais de países terceiros;

Or. sv

Alteração 683
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***Informações específicas sobre os*** direitos e obrigações dos nacionais de países terceiros, incluindo o acesso a prestações sociais, cuidados de saúde, educação, habitação, reconhecimento de qualificações e o mecanismo de apresentação de queixas previsto no artigo 18.º;	c) Direitos e obrigações dos nacionais de países terceiros, incluindo ***o cumprimento e o respeito da legislação nacional,*** o acesso a prestações sociais, cuidados de saúde, educação, habitação, reconhecimento de qualificações e o mecanismo de apresentação de queixas previsto no artigo 18.º;

Or. en

Alteração 684
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Informações disponíveis a nível nacional para facilitar a integração dos nacionais de países terceiros no Estado-Membro de acolhimento, tais como cursos de línguas, ensino e formação profissionais, bem como outras medidas de integração;	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 685
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***Informações disponíveis a nível nacional para facilitar a*** integração ***dos***	d) ***Atividades de*** integração no Estado-Membro de acolhimento, tais como

nacionais de países terceiros no Estado-Membro de acolhimento, tais como cursos de línguas, ensino e formação profissionais, bem como outras medidas de integração;	cursos de línguas, ensino e formação profissionais, bem como outras medidas de integração;

Or. en

Alteração 686
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Se disponíveis, os dados de contacto das organizações que prestam assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros.	e) Se disponíveis, os dados de contacto das organizações que prestam ***apoio e*** assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros***, como sindicatos, associações patronais e câmaras de comércio***.

Or. en

Alteração 687
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) ***Se disponíveis, os*** dados de contacto das organizações que prestam assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros.	e) Dados de contacto das organizações***, designadamente sindicatos,*** que prestam assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros.

Or. en

Alteração 688
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) ***Se disponíveis, os*** dados de contacto das organizações que prestam assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros.	e) Dados de contacto das organizações que prestam assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros.

Or. en

Alteração 689
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) ***Se disponíveis, os*** dados de contacto das organizações que prestam assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros.	e) Dados de contacto das organizações que prestam assistência pós-recrutamento aos nacionais de países terceiros.

Or. en

Alteração 690
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Irena Joveva, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Informações destinadas aos nacionais de países terceiros sobre a permanência legal no Estado-Membro de acolhimento em caso de cessação ou transição de emprego com base na Diretiva (UE) 2024/1233 ou nas autorizações nacionais de trabalho e de residência, bem como informações sobre a assistência disponível para os nacionais de países terceiros aquando do regresso

	aos seus países de origem, incluindo o apoio à reintegração no contexto das Parcerias de Talentos com países em desenvolvimento;

Or. en

Alteração 691
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea e-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-B) Sempre que pertinente, informações sobre oportunidades de desenvolvimento de aptidões e competências e ensino e formação profissionais ministradas através dos programas de cooperação para o desenvolvimento.

Or. en

Alteração 692
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 17 – nº 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Se pertinente, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem reencaminhar os pedidos de informação, orientação e apoio para outras autoridades nacionais competentes e, se for caso disso, para outros organismos a nível nacional que prestem apoio à integração de nacionais de países terceiros no mercado de trabalho.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 693
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, em cooperação com o Grupo Diretor, deve realizar campanhas de sensibilização dirigidas aos empregadores, em especial às PME, para melhorar a compreensão do público e, ao fazê-lo, a utilização da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 694
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, em colaboração com os Estados-Membros, deve realizar campanhas de sensibilização em linha e fora de linha para promover a Reserva de Talentos da UE, tanto a nível nacional como da UE. Também devem ser envidados esforços específicos dirigidos aos países terceiros, com incidência nas principais regiões-alvo, designadamente através de parcerias com as delegações da UE e com as embaixadas nacionais.

Or. en

Alteração 695
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 18 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apresentação de queixas	Apresentação de queixas ***contra os empregadores e intermediários participantes***

Or. en

Alteração 696
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 18 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apresentação de queixas	Apresentação de queixas ***e vias judiciais de recurso***

Or. en

Alteração 697
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 18 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apresentação de queixas	Apresentação de queixas ***e interposição de recurso***

Or. en

Alteração 698
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos eficazes através dos quais os candidatos a emprego registados de países terceiros possam apresentar queixa em caso de incumprimento, por parte dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3.	1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos ***acessíveis, atempados e*** eficazes através dos quais os ***trabalhadores e os*** candidatos a emprego registados de países terceiros possam apresentar queixa ***diretamente através de terceiros que, de acordo com os critérios estabelecidos no respetivo direito nacional, tenham um interesse legítimo em assegurar o cumprimento do presente regulamento, ou por intermédio de uma autoridade competente do Estado-Membro participante, quando previsto no direito nacional,*** em caso de incumprimento, por parte dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3***, ou noutras disposições aplicáveis***. ***Os candidatos a emprego e os trabalhadores registados que apresentem uma queixa devem ser protegidos contra quaisquer atos de retaliação ou quaisquer outros efeitos prejudiciais que possam decorrer de uma queixa.***

Or. en

Alteração 699
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos eficazes através dos quais os candidatos a emprego registados de países terceiros possam apresentar queixa em caso de incumprimento, por parte dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, das obrigações e	1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos ***acessíveis,*** eficazes ***e atempados*** através dos quais os candidatos a emprego registados de países terceiros***, os seus representantes ou os parceiros sociais*** possam apresentar queixa em caso de incumprimento, por parte dos

condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3.	empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3. ***O queixoso deve ser protegido contra quaisquer atos de retaliação ou quaisquer outros efeitos prejudiciais que possam decorrer de uma queixa.***
	Or. en

Alteração 700
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***participantes*** devem assegurar a existência de mecanismos eficazes através dos quais os candidatos a emprego registados de países terceiros possam apresentar queixa em caso de incumprimento***, por parte dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE,*** das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3.	1. Os Estados-Membros devem assegurar a existência de mecanismos ***acessíveis, justos, responsivos às questões de género e*** eficazes através dos quais os candidatos a emprego registados ***e os trabalhadores*** de países terceiros ***recrutados através da Reserva de Talentos*** possam apresentar queixa em caso de incumprimento das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3***, por parte dos empregadores e intermediários participantes na Reserva de Talentos da UE***.
	Or. en

Alteração 701
Nikolaos Anadiotis

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos eficazes através dos quais os	1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos eficazes através dos quais os

candidatos a emprego registados de países terceiros possam apresentar queixa em caso de incumprimento, por parte dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3.	candidatos a emprego registados de países terceiros possam apresentar queixa***, nos termos da legislação nacional aplicável***, em caso de incumprimento, por parte dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE, das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3.

Or. el

Alteração 702
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos eficazes através dos quais os candidatos a emprego registados de países terceiros possam apresentar queixa em caso de incumprimento***, por parte dos empregadores que participam na Reserva de Talentos da UE,*** das obrigações e condições ***estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3***.	1. Os Estados-Membros participantes devem assegurar a existência de mecanismos eficazes através dos quais os candidatos a emprego registados de países terceiros ***e os empregadores*** possam apresentar queixa em caso de incumprimento das obrigações e condições ***com base nas quais foi efetuada a contratação***.

Or. en

Alteração 703
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A plataforma informática da Reserva de Talentos da UE deve incluir um mecanismo de apresentação de queixas diretamente acessível aos candidatos a emprego registados contra o

recrutamento ilegal e as práticas de emprego abusivas. Após a receção de uma queixa, o Ponto de Contacto Nacional deve reencaminhar a questão para as autoridades nacionais competentes para análise.

Or. en

Alteração 704
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros participantes devem conceder, caso a caso e de acordo com os critérios estabelecidos no respetivo direito nacional, uma autorização de duração limitada a um trabalhador de um país terceiro, caso este tenha sido objeto de uma violação dos seus direitos previstos no artigo 13.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 705
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Caso uma inspeção realizada pelas autoridades nacionais competentes constatar a existência de práticas de exploração ou qualquer incumprimento das condições e obrigações estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3, o empregador ou o intermediário e todas as ofertas de emprego associadas devem ser imediatamente eliminados da plataforma

	informática da Reserva de Talentos da UE. Durante a investigação realizada pelas autoridades nacionais, o empregador ou o intermediário e todas as ofertas de emprego associadas devem ser suspensos da Reserva de Talentos.

Or. en

Alteração 706
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. Os Estados-Membros devem prever sanções contra os empregadores que não cumpram as obrigações que lhes incumbem por força da legislação nacional e da União aplicável. Essas sanções devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas.

Or. en

Alteração 707
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros participantes devem assegurar o acesso fácil a informações relativas aos mecanismos de recurso disponíveis.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 708

Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros participantes devem assegurar o acesso fácil a informações relativas aos mecanismos de recurso disponíveis.	2. Os Estados-Membros participantes devem assegurar o acesso fácil a informações relativas aos mecanismos ***de reclamação e*** de recurso disponíveis ***e numa língua que o nacional de um país terceiro possa compreender ou que se possa razoavelmente esperar que compreenda***.

Or. en

Alteração 709
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Logo que tomem conhecimento de que um empregador participante na Reserva de Talentos da UE tenha cometido qualquer violação das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3, os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem suspender o acesso desse empregador à plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e eliminar as ofertas de emprego do mesmo. Os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE devem também fornecer ao Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE informações sobre essas violações e as medidas pertinentes adotadas.

Or. en

Alteração 710
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 19.º	***Suprimido***
Procedimentos de imigração acelerados	
1. Os Estados-Membros participantes podem decidir instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.	
2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 podem abranger:	
a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência para efeitos de trabalho;	
b) A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	

Or. fr

Alteração 711
Johan Danielsson, Evin Incir

Proposta de regulamento
Artigo 19

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 19.º	***Suprimido***
Procedimentos de imigração acelerados	
1. Os Estados-Membros participantes podem decidir instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a	

emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.

2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 podem abranger:

a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência para efeitos de trabalho;

b) A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 712
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Procedimentos de imigração ***acelerados***	Procedimentos de imigração

Or. en

Alteração 713
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – nº 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes podem decidir ***instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta***	1. Os Estados-Membros participantes podem decidir ***livremente a forma de emissão de autorizações aos candidatos a emprego, com as seguintes exceções: os nacionais de países terceiros recrutados através da Reserva de Talentos da UE não podem permanecer na UE durante mais***

de emprego na Reserva de Talentos da UE.	***de três anos após admissão através da*** Reserva de Talentos da UE ***e não têm direito a regressar por um período de cinco anos; não têm direito de residência permanente na UE; não têm direito ao reagrupamento familiar na UE***.

Or. sv

Alteração 714
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes podem decidir instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.	1. Os Estados-Membros participantes podem decidir instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE. ***Os procedimentos de imigração acelerados não prejudicam a realização de controlos de segurança, em conformidade com o direito nacional.***

Or. en

Alteração 715
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes podem decidir instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta	1. Os Estados-Membros participantes podem decidir***, numa base individual,*** instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham

de emprego na Reserva de Talentos da UE.

sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE. ***Não existe qualquer obrigação ou expectativa de que os outros Estados-Membros participantes façam o mesmo.***

Or. en

Alteração 716
Nikolaos Anadiotis

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes podem decidir instituir ***procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE***.	1. Os Estados-Membros participantes podem decidir instituir ***medidas para assegurar que os candidatos a emprego de países terceiros apenas encontrem trabalho quando existe um imperativo urgente demonstrável e justificado, tendo em conta as necessidades e especificidades sociais, económicas e laborais do Estado-Membro em causa***.

Or. el

Alteração 717
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os Estados-Membros participantes podem decidir*** instituir procedimentos de imigração ***acelerados*** para permitir ***um*** recrutamento ***mais rápido*** de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.	1. ***Cada Estado-Membro participante pode*** instituir ***os*** procedimentos de imigração ***previstos no respetivo direito nacional*** para permitir ***o*** recrutamento de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de

Talentos da UE.

Or. en

Alteração 718
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***participantes podem decidir*** instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.	1. Os Estados-Membros ***devem ponderar a possibilidade de*** instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 719
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes ***podem decidir*** instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.	1. Os Estados-Membros participantes ***devem*** instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 720
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes ***podem decidir*** instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.	1. Os Estados-Membros participantes ***devem*** instituir procedimentos de imigração acelerados para permitir um recrutamento mais rápido de candidatos a emprego registados de países terceiros que tenham sido selecionados para uma oferta de emprego na Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 721
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 ***podem*** abranger:	2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 ***devem*** abranger: ***a) A não aplicação do teste do mercado de trabalho para as ofertas de emprego publicadas na plataforma da Reserva de Talentos da UE;*** ***b) O reconhecimento das qualificações e competências dos candidatos a emprego de um país terceiro, sempre que essas competências tenham sido desenvolvidas ou validadas no âmbito de uma Parceria de Talentos da UE ou de um quadro nacional e certificadas por um «passe Parceria de Talentos».***

Or. en

Alteração 722
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 ***podem abranger***:	2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 ***devem incluir***:

Or. en

Alteração 723
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 ***podem*** abranger:	2. Os procedimentos a que se refere o n.º 1 ***devem*** abranger:

Or. en

Alteração 724
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência para efeitos de trabalho***;***	a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência para efeitos de trabalho***. Um visto para um Estado-Membro não confere o direito de livre circulação no espaço Schengen a esta categoria de trabalhadores temporários de países terceiros que tenham entrado na UE através da Reserva de Talentos.***

Or. sv

Alteração 725
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência para efeitos de trabalho;	a) ***Os procedimentos a que se refere o n.º 1 podem também abranger:***
	a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência para efeitos de trabalho;

Or. en

Alteração 726
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência para efeitos de trabalho;	a) A obtenção de vistos e de autorizações de residência ***nacionais*** para efeitos de trabalho;

Or. en

Alteração 727
Nadine Morano

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 - alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***Suprimido***

Or. fr

Justificação

Em consonância com os elementos enunciados nos considerandos 5 e 23, a Reserva de Talentos da UE deve continuar a ser um instrumento de último recurso, utilizado quando os empregadores não conseguem recrutar um candidato da União Europeia para o cargo.

Alteração 728
Nikolaos Anadiotis

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***Suprimido***

Or. el

Alteração 729
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 730
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***Suprimido***

Or. sv

Alteração 731
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 732
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***A isenção do princípio da preferência concedido aos cidadãos da União pelas ofertas de emprego transferidas para a plataforma***	b) ***Os controlos de segurança necessários, em conformidade com o direito nacional e com as bases de dados pertinentes da UE, designadamente o***

informática da Reserva de Talentos da UE.	***Sistema de informação Schengen***.

Or. en

Alteração 733
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Hilde Vautmans, Irena Joveva, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Caso não seja aplicado o procedimento de imigração acelerado, os Estados-Membros devem emitir autorizações de trabalho e de residência ao abrigo da Diretiva (UE) 2024/1233, para assegurar um procedimento de imigração sem problemas e harmonizado e aumentar a flexibilidade no mercado de trabalho europeu.

Or. en

Alteração 734
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 19.º-A
	Comissões
	1. Os serviços destinados aos candidatos a emprego, aos empregadores e aos intermediários participantes a que se referem os artigos 12.º, 13.º, 15.º-A (novo), 16.º, 17.º, 18.º e 19.º são gratuitos.
	2. Os serviços adicionais prestados aos empregadores e intermediários participantes por terceiros aprovados podem estar sujeitos a uma comissão a

	pagar pelo empregador ou intermediário. A comissão só deve ser aplicada quando a correspondência for bem-sucedida e as receitas devem ser utilizadas para compensar funcionalidades e serviços adicionais prestados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE, como os serviços de correspondência, a requalificação e a melhoria de competências destinados aos nacionais de países terceiros.
	3. O valor das comissões não pode ser desproporcionado nem excessivo.

Or. en

Alteração 735
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 20 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Atividades de acompanhamento	Atividades de acompanhamento ***e opiniões***

Or. en

Alteração 736
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e). Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:	1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e)***, e comunicar regularmente ao Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE quaisquer conclusões importantes***. Em especial,

devem ser recolhidos dados sobre:

Or. en

Alteração 737
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e). Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:	1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e). Em especial, devem ser recolhidos dados***, numa base voluntária e anónima,*** sobre:

Or. en

Alteração 738
Lena Düpont, Tomas Tobé, Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e). Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:	1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho ***e a relação custo-eficácia*** da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e). Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:

Or. en

Alteração 739
Alice Teodorescu Måwe

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e). Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:	1. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve acompanhar regularmente o desempenho ***e a relação custo-eficácia*** da Reserva de Talentos da UE, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e). Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:

Or. en

Alteração 740
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***O Secretariado da Reserva de Talentos da UE*** deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE***, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea e)***. Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:	1. ***A Comissão*** deve acompanhar regularmente o desempenho da Reserva de Talentos da UE ***e prestar informações sobre o mesmo à comunicação social e ao Parlamento Europeu***. Em especial, devem ser recolhidos dados sobre:

Or. sv

Alteração 741
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) O número e o tipo de ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE;	b) ***O número de empregadores e intermediários registados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e*** o número e o tipo de ofertas de emprego transferidas para a plataforma

informática da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 742
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) O número e o tipo de ofertas de emprego transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE;	d) O número e o tipo de ofertas de emprego ***e de correspondências*** transferidas para a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 743
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) O número de seleções facilitadas através da Reserva de Talentos da UE que não conduziram a uma colocação no emprego e o motivo para o termo do processo de recrutamento;

Or. en

Alteração 744
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

d-B) O número e o tipo de autorizações emitidas a trabalhadores de países terceiros recrutados através da Reserva de Talentos da UE;

Or. en

Alteração 745
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) O número de «passes Parceria de Talentos da UE» emitidos***;***	e) O número de «passes Parceria de Talentos da UE» emitidos***, o número de casos de fraude, o número de autorizações indevidamente emitidas, todos os casos de fraude em matéria de qualificações relacionados com a educação e a formação alegadamente frequentadas, bem como os casos em que as pessoas simplesmente desaparecem e passam a estar em situação ilegal.***

Or. sv

Alteração 746
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) O número de colocações viabilizadas pela Reserva de Talentos da UE no contexto das Parcerias de Talentos**.**	f) O número de colocações viabilizadas pela Reserva de Talentos da UE no contexto das Parcerias de Talentos ***ou dos quadros nacionais de desenvolvimento e validação de competências num país terceiro;***

Or. en

Alteração 747
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) O número de empregadores cujo acesso à plataforma informática da Reserva de Talentos da UE foi suspenso em consequência de uma violação das obrigações e condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 3, e uma lista pública desses empregadores.

Or. en

Alteração 748
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) O número e o tipo de candidatos a emprego registados e recrutamentos em países em desenvolvimento, a fim de acompanhar o impacto do regulamento nos países em desenvolvimento através de indicadores claros baseados nos ODS.

Or. en

Alteração 749
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

f-A) O número de queixas apresentadas contra empregadores registados;

Or. en

Alteração 750
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Dados atualizados sobre os setores com escassez de mão de obra;

Or. en

Alteração 751
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-B) Opinião dos empregadores, intermediários e candidatos a emprego registados sobre a sua experiência de utilização e sobre o processo de recrutamento com a plataforma informática da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 752
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-B) O número de empregadores registados eliminados da Reserva de Talentos da UE devido a violações;

Or. en

Alteração 753
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea f-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-C) A experiência de recrutamento dos candidatos a emprego registados e dos trabalhadores de países terceiros.

Or. en

Alteração 754
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE, em colaboração com os Pontos de Contacto Nacionais da Reserva de Talentos da UE, deve distribuir inquéritos anónimos aos empregadores e candidatos a emprego sobre a avaliação que fazem da adequação da ferramenta de correspondência, sobre o número de recrutamentos facilitados através da Reserva de Talentos da UE, sobre a satisfação geral com as informações fornecidas e a assistência prestada durante o processo e sobre a acessibilidade da plataforma.

Or. en

Alteração 755
Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Tendo em conta as informações recolhidas referidas no presente capítulo, o Grupo Diretor da Reserva de Talentos da UE, em colaboração com os Pontos de Contacto Nacionais, deve apresentar, de dois em dois anos, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões um relatório sobre a atividade da Reserva de Talentos da UE.

Or. en

Alteração 756
Javier Moreno Sánchez

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve lançar uma campanha de comercialização abrangente e atividades de sensibilização em países terceiros para estabelecer a Reserva de Talentos da UE como uma marca mundial.

Or. en

Alteração 757
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os dados estatísticos recolhidos agregados na Reserva de Talentos da UE devem estar disponíveis ao público, sem revelar os dados pessoais do perfil ou da oferta de emprego.

Or. en

Alteração 758
Anna Strolenberg

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B. O Secretariado da Reserva de Talentos da UE deve manter a base de dados na plataforma informática da Reserva de Talentos da UE e melhorar a funcionalidade da plataforma de modo contínuo. As ofertas de emprego e os perfis desatualizados dos candidatos a emprego que tenham encontrado um emprego com êxito ou que tenham solicitado a sua eliminação da plataforma informática da Reserva de Talentos da UE devem ser eliminados no prazo mais curto possível.

Or. en

Alteração 759
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Artigo 21

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 21.º	***Suprimido***
Exercício da delegação	
1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.	
2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 14.º é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor do presente regulamento. A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.	
3. A delegação de poderes referida no artigo 14.º pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.	
4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.	
5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.	
6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 14.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento	

Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. fi

Alteração 760
Tom Vandendriessche, Petra Steger, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers

Proposta de regulamento
Artigo 21

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 21.º	***Suprimido***
Exercício da delegação	
1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.	
2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 14.º é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor do presente regulamento. A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.	
3. A delegação de poderes referida no artigo 14.º pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da	

União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.

4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 14.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Alteração 761
Charlie Weimers

Proposta de regulamento
Artigo 21 – nº 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.	***Suprimido***

Or. sv